UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - UNACSA CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

KELEN DE ARAUJO FERNANDES

DESPESA COM PESSOAL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O PERCENTUAL DO GASTO DE ACORDO COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA – SC.

CRICIÚMA 2015

KELEN DE ARAUJO FERNANDES

DESPESA COM PESSOAL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O PERCENTUAL DO GASTO DE ACORDO COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA – SC.

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Especialista Jonas Scremin Brolese.

CRICIÚMA 2015

KELEN DE ARAUJO FERNANDES

DESPESA COM PESSOAL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O PERCENTUAL DO GASTO DE ACORDO COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA – SC.

Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Pública.

Criciúma, 30 de Junho de 2014.

BANCA EXAMINADORA

Prof ^o . Jonas Scremin Brolese - Especialista - (UNESC) - Orientador
Prof ^a . Marja Mariane Feuser - Especialista - (UNESC) - Examinador

Dedico este trabalho ao meu esposo, Jonatas Fernandes, pela paciência, carinho e compreensão, aos meus pais Cledinei e Eliane pelo incentivo nos momentos difíceis, aos meus irmãos pela torcida incansável, e a todos que de forma especial me apoiaram na elaboração deste.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela vida e oportunidades que tem me proporcionado de chegar até aqui, sendo que sem a sua infinita misericórdia eu não teria chego até este momento.

Ao meu esposo pelo apoio, confiança, força, carinho e paciência nos momentos de dificuldades, espero poder retribuir com a mesma intensidade o seu amor.

Aos meus pais, pelo exemplo de vida, suas histórias que me fortalecem a cada dia, fazendo-me acreditar em meus objetivos.

Aos meus irmãos, meu sogro, minha sogra, e à toda minha família, pelo apoio, amor, carinho, paciência e torcida, para que conseguisse alcançar meu objetivo.

A todo o corpo docente do Curso de Ciências Contábeis, pelo conhecimento repassado a cada um de nós, ao longo desse período, em especial ao meu orientador, professor Jonas Scremin Brolese, pela paciência, dedicação, incentivo e apoio para que essa pesquisa fosse concluída.

Aos amigos pelo apoio, em especial a Josiana, Adriele e Juliana, pela força doada, e por me fazer acreditar que conseguiria vencer todos os obstáculos que a vida acadêmica e profissional nos impõe.

Agradeço ao Sr. Francisco Garcia, contador do município de Criciúma, meu eterno respeito, e gratidão pela atenção de horas de explicações, meu muito obrigada.

Enfim, agradeço a todas as pessoas envolvidas diretamente, ou indiretamente na conclusão deste trabalho. Aos meus familiares, colegas de trabalho e amigos de estudo, deixo aqui, a minha eterna gratidão.

"O homem não teria alcançado o possível se, repetidas vezes, não tivesse tentado o impossível."

(Max Weber)

RESUMO

FERNANDES, Kelen de Araujo. **Despesa com pessoal:** um estudo de caso sobre o percentual de aplicação dos gastos com pessoal de acordo com a lei de responsabilidade fiscal no município de criciúma – SC, 2015, 76 p. Orientador: Esp. Jonas Scremin Brolese. Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, Criciúma - SC.

O principal fator que diferencia a administração pública da privada, é que na administração pública só se faz aquilo que está permitido em Lei, na administração privada, permite-se qualquer ato. Seguindo esse pressuposto, na administração pública criou-se a Lei Complementar nº 101/00, comumente conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual tem como propósito prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o patrimônio público. Dentre vários aspectos abordados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, um dos principais são as Despesas com Pessoal, a qual traz uma série de preocupações, caso não seja a mesma limitada. As Despesas com pessoal, já traziam em seu histórico, a Lei Camata I e II, as quais criadas em 1995 e 1999, estas já trouxeram limites para as Despesas com Pessoal nos órgãos públicos, todavia, as mesmas não consideravam o descumprimento aos limites como improbidade administrativa, sendo assim, ficava-se vulnerável ao descumprimento, por se tratar de difícil controle atender os limites impostos. Com a criação da LRF em 2000, mudou-se a percepção que havia quanto as Despesas com Pessoal, passando esta a considerar o descumprimento aos limites como improbidade administrativa, trazendo com isso uma preocupação em atender os limites determinados pela LRF para a União, Estado e Município. No caso dos municípios, a LRF impôs um limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida, que pode-se destinar para as Despesas com pessoal, sendo deste, 54% para com o poder Executivo, e 6% para o poder Legislativo, todavia, por não poder ultrapassar os limites, a LRF ainda determina um limite prudencial, ao qual fica estabelecido em 57% da Receita Corrente Líquida, e o limite de alerta em 54% da Receita Corrente Líquida. Dessa maneira, o município atendendo aos limites estabelecidos, evita-se penalidades aos Gestores, como também para aos municípios.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal, Despesa com Pessoal, Receita Corrente Líquida.

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Receita Corrente do Município – 2014	43
Tabela 02 – Deduções da Receita Corrente – 2014	46
Tabela 03 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – 2014	47
Tabela 04 – Análise Mensal da RCL e das Despesas com Pessoal – 2014	.55

LISTA DOS QUADRO

Quadro 01 – Comparativo entra as Leis Camata I e II	30
Quadro 02 – Demonstrativo de Gasto com Pessoal Executivo– 2014	50
Quadro 03 – Demonstrativo de Gasto com Pessoal Legislativo– 2014	51
Quadro 04 - Demonstrativo de Gasto com Pessoal Consolidado – 2014	53

LISTA DOS GRÁFICOS

Gráfico 01 – Constituição da Receita Corrente – 2014	45
Gráfico 02 – Despesa com Pessoal por Quadrimestre – 2014	52
Gráfico 03 – Despesa com Pessoal Consolidado – 2014	54
Gráfico 04 – Análise Mensal entre e RCL e a Despesa com Pessoal – 2014	56

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

LRF Lei de Responsabilidade Fiscal

RCL Receita Corrente Líquida

LOA Lei Orçamentária Anual

LDO Lei de Diretrizes Orçamentária

PPA Plano Plurianual

ARO Antecipação de Receita Orçamentária

FUNDEB Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica

RPPS Regime Próprio de Previdência Social

RCL Receita Corrente Líquida

RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária

MDF Manual de Demonstrativos Fiscais

LC Lei Complementar

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PIB Produto Interno Bruto

IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano

IRRF Imposto de Renda Retido na Fonte

ISS Imposto sobre Serviço

ITBI Imposto de Transmissão de Bens Imóveis

FPM Fundo de Participação dos Municípios

ICMS Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prest.

de Servi. de Transportes Interestadual e Intermunicipal de Comunicação

IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores

ITR Imposto sobre Propriedade Territorial Rural

COSIP Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública

SUS Sistema Único de Saúde

SUAS Sistema Único de Assistência Social

FEP Fundo Especial do Petróleo

DTP Despesa Total de Pessoal

RGPS Regime Geral de Previdência Social

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
1.1 TEMA E PROBLEMA	14
1.2 OBJETIVO GERAL	15
1.2.1 Objetivos Específicos	15
1.3 JUSTIFICATIVA	16
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	.18
2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	18
2.1.1 Administração Direta	19
2.1.2 Administração Indireta	19
2.1.3 Princípios da Administração Pública	20
2.1.3.1 Princípio da Legalidade e da Finalidade	21
2.1.3.2 Princípio da Impessoalidade	21
2.1.3.3 Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa	21
2.1.3.4 Princípio da Publicidade	
2.1.3.5 Princípio da Eficiência	.22
2.2 INGRESSOS AOS COFRES PÚBLICOS	22
2.2.1 Ingressos Extraorçamentários	23
2.2.2 Ingressos de Receitas Orçamentárias	23
2.2.3 Receita Corrente	.24
2.2.4 Receita de Capital	.25
2.3 DESPESA PÚBLICA	25
2.3.1 Despesa Orçamentária	26
2.3.2 Despesa Extraorçamentária	.26
2.4 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	27
2.4.1 Receitas consideradas para fins de apuração dos Gastos com Pessoal	.29
2.5 HISTÓRICO DAS DESPESAS COM PESSOAL	30
2.5.1 Lei de Responsabilidade Fiscal	.32
2.5.1.1 Princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal	33
2.5.1.2 Eficácia e Aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal	33
2.6 DESPESAS COM PESSOAL	.34
2.6.1 Cálculo de Despesas com Pessoal	.35
2.6.1.1 Limite Prudencial	37

2.6.2 Regras para o Retorno ao Limite Estabelecido pela LRF	38
3 METODOLOGIA CIENTIFICA E DA PESQUISA	41
3.1 ENQUADRAMENTOS METODOLOGICO	41
3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS	43
4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	44
4.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	44
4.2 ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS	44
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	61
ANEXOS	63

1 INTRODUÇÃO

Diante de um cenário regional, pode-se perceber as dificuldades encontradas pelas prefeituras em atender os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por se tratar do gasto com maior representatividade no orçamento público das prefeituras, tendo em vista que a Receita Corrente Líquida dos municípios é limitada no atendimento da manutenção da máquina pública do município. Busca-se por meio do presente estudo analisar as despesas com pessoal trazidas pela Prefeitura de Criciúma, e quais as dificuldades encontradas pela mesma no atendimento aos limites para com pessoal dentro da LRF.

1.1 TEMA E PROBLEMA

Na sociedade brasileira, pode-se observar por meio de reportagens, que a economia vem sendo marcada por altas taxas de tributação, estas que por sua vez acabam extraindo do contribuinte, por meio de impostos, valores elevados, o descaso é ainda maior por não haver retorno em forma de bens e serviços. Observase que existindo um controle efetivo nas despesas dos órgãos públicos, conseguese impor limites, buscando o legislador equilibrar as contas públicas, criou-se a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo autores de livros destinados à área pública, com intuito de implantar a responsabilidade na gestão fiscal, a qual busca ações planejadas e transparentes, prevenção de riscos e desvios, equilíbrio nas contas públicas e responsabilização. Diante disto, cria-se então a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como finalidade controlar o endividamento crescente nos órgãos públicos, gerando assim o equilíbrio das contas públicas, não consiste somente em limitar as despesas públicas, mas também é responsável por todo orçamento público, sendo o mais eficiente instrumento elaborado e aprovado para este fim. Um dos principais objetivos da criação da LRF, foi impor limites e regras para com as Despesas com pessoal, sendo o mesmo um valor expressivo que necessita de limite.

Conforme pesquisas realizadas, pode-se observar que os gastos com pessoal tem se tornado por muito tempo, a despesa com maior representatividade no orçamento público, enquanto os tributos são o item de maior peso na receita pública, a despesa com pessoal é o item e maior peso nas despesas públicas, isso tanto na administração direta e indireta, já no art. 169, da Constituição Federal de 1988, já falava-se sobre os gastos com pessoal, considerando estes como gastos com valores expressivos, e determina-se a criação de Lei Complementar que impusesse limites para tais gastos.

Havendo a necessidade de impor limites para gastos com pessoal, uma vez que, caso não existissem limites, estes acabariam por comprometer o orçamento público, e podendo até comprometer outras atividades do setor público. Com isso faz-se necessário a criação destes limites para trazer responsabilidade para o ente público e seu governo, para não serem responsabilizadas pelo descumprimento das limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, surge o seguinte questionamento: O município de Criciúma está atendendo ao percentual de controle de despesa com pessoal de acordo com a legislação vigente?

1.2 OBJETIVO GERAL

O objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar o percentual utilizado para as despesas com pessoal pelo município de Criciúma - SC, observando se os mesmos atendem os limites para com o Executivo e o Legislativo.

1.2.1 Objetivos Específicos

Desta forma, para alcançar o objetivo geral é necessário estabelecer os seguintes objetivos específicos:

- Analisar a Lei de Responsabilidade Fiscal no Capítulo IV, Seção II,
 Subseção I, II e III.
- Analisar a constituição da Receita Corrente Liquida, para aplicação do percentual estabelecido pela LRF.

- Estudar os fatores que compõem a base de cálculo para aplicação do percentual de despesas com pessoal.
- Demonstrar as penalidades aplicadas ao Governo, em caso de descumprimento no atendimento de despesa com pessoal.
 - Analisar as despesas com pessoal do município de Criciúma.

1.3 JUSTIFICATIVA

Através de estudos, pode-se perceber ao longo do tempo que os gastos com pessoal no setor público regulamentava-se apenas pela Constituição Federal de 1988, com a necessidade de disciplinar a gestão de recursos públicos surgiu a Lei Complementar nº 101/00, mais comumente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), entre vários aspectos regulados pela mesma, um dos principais são as Despesas com Pessoal, tendo em vista, que esta despesa tem maior representatividade no orçamento público. De acordo com Andrade (2002, p. 154) a Lei Complementar nº 101/2000 tem o intuito de:

Cumprir por completo o papel do Estado, ou seja, promover benefício público mediante atos e fatos administrativos, a legislação vem emanando limites legais para cumprimento de percentuais ou números mínimos e máximos para atendimento das necessidades da população em geral.

Partindo deste contexto, busca-se estudar as Despesas com Pessoal, demonstrando a apuração da Receita Corrente Líquida, e despesas inclusas na apuração do cálculo de gastos com pessoal permitidos pela LRF.

Diante disto, a justificativa deste trabalho baseia-se nas dificuldades encontradas pelos profissionais da área contábil dos municípios em identificar e apurar a RCL, e quais os Gastos com Pessoal integram a base de cálculo para fins de apuração, diante de tantas peculiaridades que a LRF exige, este trabalho busca justificar o transtorno que o setor contábil enfrenta neste seguimento.

Caso o descumprimento no atendimento aos limites para despesa de pessoal, o ente público passa a sofrer penalizações, como impedido de receber transferência voluntária, obter garantia e contratar operações de crédito, como também pode classificar-se como improbidade administrativa.

Como contribuição teórica, este trabalho consiste em demonstrar a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal, no equilíbrio das contas públicas, através de uma pesquisa em livros, Leis, artigos, e caso prático.

Do ponto de vista prático este trabalho busca identificar aspectos importantes na contabilidade pública, tanto na composição da RCL como também na apuração dos Gastos com Pessoal dentro dos critérios estabelecidos pela LRF, para a sociedade este auxiliará os estudos acadêmicos, e os profissionais da área pública.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Inicialmente neste capítulo apresenta por meio de uma pesquisa bibliográfica elucidação sobre administração pública e o tema apresentado. Apresentará fundamentação teórica sobre receita e despesa pública, relacionando com a Lei de Responsabilidade Fiscal, trazendo a relação existida entre a LRF e a Constituição Federal de 1988, buscando esclarecer fatores que implicam no cálculo de Despesa com Pessoal citado do art. 19 ao 23 da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, apresentará um estudo de caso na prefeitura de Criciúma, mostrando o comportamento nos últimos três quadrimestres apresentados pelas mesmas.

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para a administração pública, o principal objetivo é o bem comum da sociedade, tendo em seu conjunto a função de comandar, orientar, dirigir, juntamente com a subordinação, obedecer e a principal de todas, a de servir. Conforme Kohama (2003, p. 29) conceitua-se administração pública como:

[...] todo aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas. Administrar é gerir os serviços públicos; significa não só prestar serviços, executá-lo, como também, dirigir, governar, exercer a vontade com o objetivo de obter um resultado útil.

De modo geral, para Di Pietro (2003), administração pública é um conjunto de órgãos e entidades públicas que exercem atividades administrativas, esse processo compreende pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos, encarregados de exercerem uma das atividades estatal, a de administrar. Conceitualmente administração pública,

é o conjunto de meios institucionais, materiais, financeiros e humanos preordenados à execução das decisões políticas. Essa é uma noção simples de Administração Pública que destaca, em primeiro lugar, que é subordinada ao Poder político, em segundo lugar, que é meio e, portanto, algo de que se serve para atingir fins definidos e, em terceiro lugar, denota aos seus dois aspectos: um conjunto de órgãos a serviço do Poder político e as operações, as atividades administrativas. (SILVA, 2004, p. 636).

A administração pública deve ser vista de modo diferente da administração privada, sendo que na administração privada, não pode ser feito aquilo apenas que a Lei proíbe, ou seja, tudo é permitido exceto o que a Lei proíbe, diferentemente da administração pública, onde só pode ser feito aquilo que a Lei permite, ou seja, tudo é proibido exceto o que a Lei permite. Ainda de acordo com Castro, a administração pública foi definida pelo Decreto Lei 200/67, em administração Direta e Indireta. (CASTRO, 2013).

2.1.1 Administração Direta

A Administração direta abrange três poderes, sendo eles: o Executivo, Judiciário e Legislativo, estes são os responsáveis pela administração pública, estando estruturados no poder público como os superiores,

[...] constituída dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios, no âmbito federal, e do Gabinete do Governador e Secretarias de Estado, no âmbito estadual, e, na administração municipal, deve seguir estrutura semelhante. Conforme se observa, administração direta ou centralizada é aquela que se encontra integrada e ligada, na estrutura organizacional, diretamente ao chefe do Poder Executivo". (KOHAMA, 2003, p. 34)

A administração Pública Federal atual foi definida pelo Decreto-lei 200/67, que dividiu a administração em duas esferas, a direta e a indireta. A administração direta que abrange o Executivo, Legislativo e Judiciário, compreende ainda o conjunto de órgãos responsáveis pela administração da União, como são os Ministérios. A administração indireta compõe-se do conjunto de entes vinculados a cada Ministério. (CASTRO, 2013).

2.1.2 Administração Indireta

A administração indireta possui como objetivo dar maior eficiência à gestão pública, estes são órgãos vinculados à administração direta. Segundo Castro (2013), a administração indireta é composta pelos entes vinculados a cada Ministérios, sendo eles: autarquias, empresas públicas ou estatais, fundações públicas e sociedades de economia mista. Conceitualmente administração pública indireta:

[...] é aquela atividade administrativa, caracterizada como serviço público ou de interesse público, transferida ou deslocada do Estado, para outra entidade por ele criada ou cuja criação é por ele autorizada. Na administração indireta ou descentralizada, portanto, o desempenho da atividade pública é exercido de forma descentralizada, por outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, que, no caso, proporcionarão ao Estado a satisfação de seus fins administrativos. (KOHAMA, 2003, p. 35).

As autarquias são entidades criadas por lei, de personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, as mesmas desempenham atividades da administração pública, mas com gestão administrativa e financeira descentralizada. As empresas públicas ou estatais também de personalidade jurídica, patrimônio próprio e capital exclusivo da União, são criadas por lei, suas atividades são regidas pelos preceitos comerciais. As Fundações Públicas, são criadas por lei específica, e estruturadas por decreto, estas podem ser de capital público ou privado. E por último, as sociedades de economia mista, trata-se de pessoa jurídica de direito privado com participação do poder público. (CASTRO, 2013).

2.1.3 Princípios da Administração Pública

Todo gestor público deve obediência aos princípios da administração pública, pois estes estão estabelecidos na Constituição Federal de 1988, art. 37, diz que a administração pública direta e indireta, de todos os poderes da União, Estados e Municípios, cumprirão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

De acordo com Castro (2013), por se tratar da Constituição Federal, a administração pública deve-se sujeitar ao um regime jurídico especial. Trata-se do respectivo regime de direito público. Sua característica principal está na admissibilidade da execução da Lei pelos agentes públicos, traz assim, o poder público predominando sobre o interesse privado, e do outro lado, traz regras para administração pública, deixa-se claro que estes não estão livres para seus interesses, mas sim, cumprir princípios pré-estabelecidos:

A administração pública é informada por diversos princípios gerais, destinados, de um lado, a orientar a ação do administrador na prática dos atos administrativos e, de outro lado, a garantir a boa administração, que se consubstancia na correta gestão dos negócios públicos e no manejo dos recursos públicos (dinheiro, bens e serviços) no interesse coletivo, com o que também se assegura aos administrados o seu direito a práticas administrativas honestas e probas. (SILVA, 2004, p. 647).

Diante disto, esclarecesse sobre a necessidade dos princípios na administração pública, objetivasse sempre o bem comum da sociedade, busca-se a eficiência nos atos administrativos.

2.1.3.1 Princípio da Legalidade e da Finalidade

Diferentemente da vida privada, onde tudo é permitido, na administração pública, nada é permitido, a não ser o que está estabelecido em Lei. Pode-se dizer que quanto a legalidade o administrador está sujeito aos mandamentos estabelecidos em Lei, e as exigências do bem comum da sociedade, e da Lei não pode-se afastar ou desviar, sendo penalizado por prática de ato inválido, expondo-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. (CASTRO, 2013).

2.1.3.2 Princípio da Impessoalidade

Na administração pública, pode-se dizer que está meramente proibido prejudicar ou beneficiar determinadas pessoas. O ente público deve nortear a atuação da administração, nota-se que o administrador age pela União, Estado e Municípios, e não na pessoa do administrador. A Constituição Federal veda a autopromoção. O que fica relatado neste princípio é que as realizações não são da autoridade pública, mas da entidade pública. (CASTRO, 2013).

2.1.3.3 Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa

Este princípio trata-se de o servidor público servir com honestidade suas funções, sem usar os poderes para benefício próprio. Em matéria administrativa, a moralidade verifica-se pelo comportamento da administração, mesmo em consonância com a Lei, se ofender a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e equidade, a ideia comum de honestidade, nestes casos há ofensa ao princípio de moralidade e probidade administrativa, este refere-se ao procedimento interno a administração, diferentemente do princípio da

legalidade que alcança a moral institucional no âmbito do Poder Judiciário. (CASTRO, 2013).

2.1.3.4 Princípio da Publicidade

Este trata-se da publicidade de todos os atos e fatos da administração pública, ressalvado nas hipóteses de sigilo ressalvadas na Constituição Federal. Entende-se que a administração pública sempre possuiu este princípio, por se tratar de pública, todo ato deve ser levado ao conhecimento do público, deve agir com transparência, a fim de os administrados ter conhecimento dos atos praticados. Portanto trata-se de requisito de eficácia e moralidade. Por fim todo ato passa por publicação. (CASTRO, 2013).

2.1.3.5 Princípio da Eficiência

Este busca resultados econômicos, qualifica atividades. administradores devem buscar o melhor resultado econômico. Em primeiro aspecto este insere-se a exigência da economicidade, sendo o desperdício a ideia oposta de imediato. Trata-se da eficiência, qualidade que resulte no melhor resultado econômico. Neste relata-se que não basta o administrador atuar de forma neutra e deve-se sempre buscar a maximização entre legal, este relação benefícios/custos. (CASTRO, 2013).

2.2 INGRESSOS AOS COFRES PÚBLICOS

Receita pública, segundo Schneider e Miguel (2013), considera-se receita pública, qualquer ingresso financeiro capaz de financiar uma despesa pública, em qualquer esfera governamental, sendo assim, qualquer entrada de recurso que ocorre em um determinado período de tempo, ou seja, no exercício financeiro, devese considerar como receitas quando esta destina-se ao pagamento de despesas pública. Receita pública define-se como:

Todo e qualquer recolhimento aos cofres públicos em dinheiro ou outro bem representativo de valor que o governo tem direito de arrecadar em virtudes de leis, contratos, convênios e quaisquer outros títulos, de que seja oriundo de alguma finalidade específica, cuja arrecadação lhe pertença ou caso figure como depositário dos valores que não lhe pertençam. É, pois, o conjunto de ingressos financeiros, provenientes de receites orçamentárias ou próprias e receitas extraorçamentárias ou de terceiros, que produzirão acréscimos ao patrimônio da instituição, seja União, estados, municípios ou Distrito Federal, suas autarquias e fundações. (ANDRADE, 2002, p. 61).

Desta maneira, todo e qualquer ingresso aos cofres públicos são identificados como receita pública, estes dividem-se como orçamentário e extraorçamentário, orçamentários são de posse e propriedade da entidade, já os extraorçamentários são de posse, porém não de propriedade do ente público.

2.2.1 Ingressos Extraorçamentários

Estes são ingressos aos cofres públicos, os quais os mesmos possuem a posse, mas não a propriedade. São registrados como ingressos extraorçamentários, aqueles que passam pelos cofres públicos, temporariamente. Estes valores são registrados no ativo como ingressos extraorçamentários, mas em contrapartida são registrados no passivo como obrigações, evidenciando o que a Lei nº 4.320/64 chama de "entradas compensatórias no ativo e passivo". (SCHNEIDER e MIGUEL, 2013).

Em atendimento a nova contabilidade pública, estes ingressos não são mais considerados como receitas, e sim como ingressos extraorçamentários, por possuir caráter temporário, e não ser de propriedade da entidade. Como exemplo pode-se utilizar o recurso dado em garantia após assinaturas no contrato para execução de uma determinada obra, ao término da obra, o valor retorna ao contratado. (SCHNEIDER e MIGUEL, 2013).

2.2.2 Ingressos de Receitas Orçamentárias

Estes ingressos aos cofres públicos são considerados de posse e propriedade da entidade, estes financiam a despesa orçamentária. Segundo Schneider e Miguel (2013, p. 125 e 126), estes recursos comumente são provenientes de tributos arrecadados pelos órgãos públicos, entretanto, outros recursos arrecadados também são considerados como receitas orçamentárias, como

por exemplo, as operações de créditos, previstas ou não na lei de orçamento. Vale destacar que existem dois ingressos que não são considerados como receita orçamentária, a Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), pois o registro como receita orçamentária aconteceu no momento da arrecadação, então no caso de antecipação, não pode ocorrer o registro, pois aconteceria em duplicidade, outro também, são os *superávits* do orçamento, pois, por ser calculado com base nas confrontações de despesas e receitas, tal apuração apenas mostra o resultado já anteriormente registrado, não podendo ser considerado como receita orçamentária, e sim como resultado. Conforme a Lei 4.320/64, art. 3°,

a Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei. Parágrafo Único. Não se consideram para fins deste artigo as operações de credito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.

Desta maneira, pode-se dizer que toda receita deve-se estar registrada na LOA (Lei Orçamentária Anual), segundo Schneider e Miguel (2013, p. 63):

A Lei Orçamentária Anual é parte integrante do planejamento público, e contém a previsão da receita e a fixação da despesa para um determinado exercício. Estas despesas serão realizadas por meio das ações, reunidas em programas de governo, cujos objetivos estabelecidos devem se pautar pela resolução dos problemas, das necessidades, incluídas nestas as manutenções dos diversos serviços postos à disposição da sociedade ou mesmo das novas demandas decorrentes da evolução social.

Conforme relatado, a LOA deve conter todas as receitas pertinentes aquele exercício, e inclusive as despesas também relacionadas aquele período, para atendimento a sociedade. Receita Orçamentária são as Receitas Correntes e de Capital, como exemplo de Receita Corrente, possui-se na Receita Tributária o IPTU, entre outros.

2.2.3 Receita Corrente

Receita corrente é aquela necessária para manutenção dos serviços públicos prestados pelos órgãos públicos á sociedade pertencente. Enquadram-se nestes os salários dos médicos, manutenção dos hospitais e postos de saúde, da guarda municipal, entre outros. (SCHNEIDER e MIGUEL, 2013).

Receita corrente é toda aquela receita destinada para manutenção da máquina pública, ou seja, para gastos correntes, e decorrem de um fato modificativo. Estas são decorrentes de receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes. (ANDRADE, 2002).

2.2.4 Receita de Capital

Receita de capital são aquelas oriundas de operações de créditos, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras receitas de capital. Diante do exposto, pode-se dizer que é vedado o uso de receita de capital para financiar despesa corrente, salvo em casos expressos em Lei. De acordo com Schneider e Miguel (2013, p. 134), receita de capital conceitua-se da seguinte maneira:

São consideradas Receitas de Capital o ingresso de valores originários da venda de bens do ativo permanente, como móveis ou imóveis, as devoluções do principal dos empréstimos concedidos, recursos provenientes de Pessoas de Direito Público ou Provado, destinadas à aplicação em despesas de capital, bem como o Superávit do orçamento corrente.

De acordo com art. 44, da Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado o uso de receita de capital para financiar despesas correntes, salvo as destinadas em Lei, aos regimes previdenciários gerais e próprios dos servidores públicos.

2.3 DESPESA PÚBLICA

São saídas dos cofres públicos, por meio de benfeitorias prestadas à sociedade pertencente do órgão público. Segundo Schneider e Miguel (2013, p. 156 e 157), entende-se por despesa pública:

A despesa pública consiste na aplicação de recursos financeiros por parte do ente público para realização de gastos. [...] Tais gatos visam à manutenção, ao funcionamento ou à expansão dos serviços públicos, para atendimento das necessidades da sociedade.

Quando estudamos a receita Pública, vimos que existem recebimentos que pertencem ao ente, as receitas orçamentárias e recebimentos que são colocados sob sua guarda, mas que deverão ser devolvidos, em determinada data, os ingressos extraorçamentários.

Sendo assim, a despesa pública requer saídas de recursos financeiros dos cofres públicos, que visam a manutenção e o funcionamento, para atender as necessidades da sociedade. Em estudo a receita pública, vimos que existem as receitas orçamentárias e os ingressos extraorçamentários, esse fato se repete nas despesas públicas, onde existem as despesas Orçamentárias e Despesas Extraorçamentárias.

2.3.1 Despesa Orçamentária

A despesa orçamentária tem como objetivo movimentar a receita orçamentária, e devolver para sociedade os impostos como benefício. Segundo Andrade (2002, p. 75), compreende-se despesa orçamentária:

Constitui-se de toda saída de recursos ou de todo pagamento efetuado, a qualquer título, pelos agentes pagadores para saldar gastos fixados na Lei do Orçamento ou em lei especial e destinados à execução dos serviços públicos, entre eles custeio e investimentos, além dos aumentos patrimoniais, pagamentos de dívidas, devolução de importâncias recebidas a título de caução, depósitos e consignações.

Dessa maneira, pode-se concluir que toda despesa orçamentária deve estar descrita na Lei Orçamentária Anual – LOA. A despesa orçamentária é aquela de acontece em decorrência de Lei Orçamentária Anual, e nesta deve estar estipulados os gastos até o nível do elemento de despesa de acordo com a Lei nº 4.320/64, art. 15. Cabe ressaltar que o orçamento comporta todas as despesas da administração direta e indireta, e todos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. (SCHNEIDER e MIGUEL, 2013).

2.3.2 Despesa Extraorçamentária

A despesa extraorçamentária constitui-se de saída do passivo financeiro, as quais são compensatórias do ativo financeiro (receita extraorçamentária). A despesa extraorçamentária não depende de autorização legislativa, uma vez que tais recebimentos correspondem à restituição ou entrega de valores que ente púbico recebeu como caução, depósito, entre outros. A entrada desta receita no órgão público, já gera uma obrigação à pagar no passivo. (ANDRADE, 2002, p. 95).

2.4 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita corrente líquida, segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais publicado em 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional, é o somatório das receitas correntes do ente da Federação, deduzindo a contribuição dos servidores para a Previdência, mais as receitas provenientes da compensação financeira entre diversos regimes de previdência, e a parcela destinada ao FUNDEB.

A Receita Corrente Liquida (RCL) tem por objetivo estabelecer parâmetro para limitar as despesas de pessoal e o endividamento púbico, principais causas dos desequilíbrios orçamentários por ações ou omissões de governantes irresponsáveis que não limitavam seus gastos aos seus recursos, passando a folha de pagamento e a dívida para o próximo governante sem recursos suficientes para pagá-las e sem penalidades por seus atos. (CASTRO, 2013, p. 287)

Dessa maneira, Castro (2013) diz que a RCL tem como principal função o controle da dívida pública, e de gastos com pessoal, trazendo assim responsabilidades para os governantes, incumbindo pelas os mesmos responsabilidades deixadas por estas dividas. A Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal, traz o conceito de RCL, que tem como objetivo evitar interpretações diferenciadas. Segundo inciso IV, do art. 2º, da Lei Complementar nº 101/2000:

- IV Receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também corrente, deduzidos:
- c) Na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema previdenciário e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º. Do art. 201 da Constituição.
- § 3ª A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

Segundo Schneider e Miguel (2013), a receita corrente pode-se dizer que serve para manutenção da sociedade, esta receita é originária da arrecadação de tributos e contribuições, da exploração do patrimônio público, e de serviços, e quando o órgão recebe recursos da União ou Estado. Esta Divide-se em:

 Receita Tributária – é a receita arrecada através de impostos, no caso dos municípios, são os impostos municipais;

- Receita de Contribuições são valores arrecadados por meio de contribuições sociais e econômicas;
- Receita Patrimonial são valores provenientes de exploração do patrimônio público, bem como os juros sobre aplicações financeiras;
- Receita Agropecuária são valores provenientes da produção animal ou vegetal, o qual a entidade possua propriedade;
- Receita Industrial são valores provenientes da industrialização de produtos, bem como da exploração mineral, quando realizados pelo órgão público;
- Receita de Serviços são valores oriundos de serviços de transportes,
 de saúde, de educação, ou outros;
- Transferências Correntes são recursos que migram de um órgão para o outro, são as transferências voluntárias ou obrigatórias, neste incluem-se o FUNDEB, os Convênios, etc;
- Outras Receitas Correntes são valores que não se enquadram nas rubricas anteriores, como por exemplo valores de dívida ativa.

Ainda segundo o MDF (2014, 6ª ed.) para apuração da Receita Corrente Líquida, deve-se registrar as deduções permitidas em lei, no âmbito dos municípios, são elas:

- Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência neste registram-se valores retidos dos servidores, e destinados ao plano de Previdência dos mesmos. A receita destinada para a parte patronal deixou de compor a Receita Corrente Líquida e portanto não pode ser deduzida.
- Compensação Financeira entre Regimes de Previdência neste registram-se valores relativos a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e os RPPS.
- Dedução de Receita para Formação do FUNDEB neste registram-se valores retidos destinados à formação do FUNDEB, de acordo com os percentuais estabelecidos em Leis.

Diante do exposto, pode-se dizer que a RCL nos municípios deve-se ser constituída praticamente pela receita corrente, excluindo as contribuições para o sistema previdenciário dos servidores, e as receitas provenientes da compensação financeira. Para apuração da RCL, utiliza-se como base de cálculo, os últimos onze meses antecedentes ao mês apurado, mais o mês apurado. Para apuração da RCL,

a LRF criou o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, e a Secretaria do Tesouro Nacional, publica portarias regulamentando-as. CASTRO (2013).

2.4.1 Receitas consideradas para fins de apuração dos Gastos com Pessoal

Segundo Pazzaglini Filho (2001) a Receita Corrente Líquida serve como base para cálculo de todas as despesas dentro da LRF, o aumento desta, considerase que o ente público pode aumentar as despesas públicas. A RCL é o somatório de todas as arrecadações durante o ano, ou seja, a RCL do mês corrente acrescentada da RCL dos últimos 11 meses. Segundo o MDF (2014, 6ª Ed.), as receitas consideradas para fins de apuração da RCL seguem:

- Receita Tributária;
- Receita de Contribuições;
- · Receita Patrimonial;
- Receita Agropecuária;
- Receita Industrial;
- Receita de Serviços;
- Transferências Correntes;
- Outras Receitas Correntes:

A receita Corrente líquida possuirá as seguintes deduções:

- Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência;
- Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;
- Dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

A RCL nos municípios constitui-se pelo somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias de serviços, transferências correntes, e outras receitas correntes, deduzidas das contribuições dos servidores para previdências e assistência social e deduzidas também, das receitas provenientes das compensações financeiras. Vale ressaltar que será computado os valores pagos e recebidos em virtude do FUNDEB. (BRUNO, 2008).

2.5 HISTÓRICO DAS DESPESAS COM PESSOAL

De acordo com Nascimento (2006), caso não fosse imposto limites nas despesas com pessoal, estas pode-se dizer que estariam em crescimento contínuo, podendo comprometer cada vez mais as receitas públicas, sufocando assim as atividades de responsabilidades do setor público. Com isso o art. 169, da Constituição Federal de 1988, diz que:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar.

O art. 169, da Constituição Federal de 1988, determina que a os limites para com gastos de pessoal será estabelecido em Lei Complementar, desta maneira, conforme a Lei Complementar nº 82/1995, que "Disciplina Limites das Despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal. (Lei Camata)", percebe-se que a criação desta tem como finalidade a implantação de limites para gastos com pessoal nos órgãos públicos.

Como consequência tem-se por vez a criação da Lei Complementar nº 96/1999, que "Disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169, da Constituição Federal", segundo Nascimento (2006) conhecida como a Lei Camata II, onde a mesma ressalta que qualquer Lei Complementar, revoga uma Lei Complementar anteriormente editada, sendo assim, a Lei Camata II revogou a Lei Camata I, a qual também foi revogada pela Lei Complementar nº 101/2000. Conforme segue, dados extraídos de ambas as Leis, como meio de comparativo entre ambas.

Quadro 01 - Comparativo entra as Leis Camata I e II

	Lei Camata I	Lei Camata II
D	União - 60% da RCL	União - 50% da RCL
Percentual dos Gastos com Pessoal	Estados - 60% da RCL	Estados e DF - 60% da RCL
	DF e Municípios - 60% da RC	Municípios - 60% da RCL
Enquanto os Gastos com Pessoal estiverem acima		I - Concessão de Vantagens ou aumento de remuneração;
		II - a criação de cargos, empregos e funções;
•		III - Novas Admissões de pessoal;
vodadao.		IV - Concessão de benefícios não previstos constitucionalmente.
Excedência dos Limites	Prazo para retorno aos limites de no máximo 3 exercícios financeiros, à razão de um terço de excedente por exercício.	Deverão adaptar-se aos limites fixados, no mínimo, dois terços do excesso nos primeiros 12 meses, e o restante no 12 meses subsequentes.
	Não Prevê	 I - a suspensão dos repasses de verbas federais ou estaduais;
Enquanto durar o		II - a vedação à:
descumprimento para o retorno aos limites permitidos.		a) concessão, direta ou indireta, de garantia da União; e
		 b) contratação de operação de crédito junto às instituições financeiras federais.
	rovidências para retorno aos Limites Não Prevê	I - redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
Providências para retorno aos Limites		II - exoneração dos servidores não estáveis;
		III - exoneração dos servidores estáveis.
		§ 1º A providência prevista em cada inciso, somente será adotada se a do inciso anterior não for suficiente para alcançar o limite previsto.
		§ 2º Poderá ser adotada a redução de jornada de trabalho, com adequação salarial.

Fonte: Elaborado pela autora.

Observa-se dos dados extraídos acima, que a Lei Camata I, acabava por deixar alguns campos vagos, à respeito da regulamentação dos gastos com pessoal, partindo deste ponto, surge a Lei Camata II, onde trouxe alguns aspectos mais detalhados à respeito dos gastos com pessoal, porém não possuindo total eficiência, criou-se a LRF, que segundo Nascimento (2006) após a publicação da LRF, qualquer outra legislação que dite limites para despesas com pessoal na área pública, fica impreterivelmente revogada, estando apenas a LRF vigente.

2.5.1 Lei de Responsabilidade Fiscal

Com a criação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o governo brasileiro não busca apenas uma forma organizada de administração pública, mas por meio da transparência, eficiência, responsabilidade, busca alinharse aos rumos da realidade do mundo globalizado. (LEIRIA, 2005).

Com o objetivo de introduzir na administração pública "a responsabilidade na gestão fiscal", criou-se a Lei Complementar nº 101/2000, comumente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, buscando com isso um equilíbrio nas contas públicas. Segundo Nascimento (2006, p. 176), "A LRF não substitui nem revoga a Lei 4.320/64, que normatiza as finanças públicas no País há mais de 40 anos [...]." A LRF busca no seu sentido amplo trazer credibilidade para a gestão pública,

isto tudo significa apenas uma coisa: credibilidade. Este é o produto básico que trafega nas relações entre os Estados. A ordem almejada pela lei é clara no sentido de construir o Estado com vigas e pilares sólidos em termos de organização, o que só se dará através das administrações responsáveis e transparentes. Responsável no sentido de eficiência, pois para ser eficiente é preciso ser responsável. Também há de se ter transparência, no sentido não apenas de visualização, mas sobretudo de competência. (LEIRIA, 2005, p. 31).

Com isso, observa-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal veio regulamentar e responsabilizar os gestores públicos. Embora o Brasil já possua várias leis e regulamentos voltados a responsabilidade fiscal, a LRF busca uma amplitude maior e mais específica sobre as ações e planejamentos dos gestores públicos. O planejamento se dá pelo Plano Plurianual (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LAO), estas definem as necessidades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, por meio de planos e metas busca-se determinar a proporção, qual será gasta para despesa com pessoal, e as demais para a vida financeira destes Poderes. (LEIRIA, 2005).

Quanto aos gastos com pessoal, a LRF veio tratar nos seus art. 18 à 23, sobre despesa com pessoal e seu controle, pode-se dizer a Lei de Responsabilidade Fiscal, veio trazer maiores aprofundamentos sobre o assunto do que a "Lei Camata I" e a "Lei Camata II" já haviam tratado em seus artigos, porém não com tanto rigor sobre o assunto que a LRF veio tratar. (LEIRIA, 2005).

2.5.1.1 Princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal, busca estabelecer normas e regras voltadas para a gestão responsável, com isso, segundo o § 1º, art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio da contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas [...].

O primeiro princípio da Lei de Responsabilidade Fiscal, é o Planejamento, ou seja, planejar pode-se dizer que são ações planejadas, por meio de leis orçamentárias, as quais determinam todo plano de governo de uma gestão responsável, para se atender a LRF o grupo gestor precisa elaborar o PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA – Lei Orçamentária anual. (LEIRIA, 2005).

O segundo princípio da Lei de Responsabilidade Fiscal, é o da Transparência, ou seja, deve-se haver transparência (publicação) da gestão fiscal, de todos seus atos praticados, em meios de comunicação de fácil acesso da população, para que a mesma possa acompanhar a execução do planejamento, sendo ainda, possível a participação da sociedade em audiências públicas, podendo participar das decisão de governo. (LEIRIA, 2005).

Sendo assim, o terceiro princípio da Lei de Responsabilidade Fiscal, é O Equilíbrio nas Contas Públicas, onde este busca obedecer ao que foi estabelecido nas Leis Orçamentárias, buscando sempre o melhor resultado entre as receitas e despesas, pode-se dizer que este princípio assemelha-se ao princípio da eficiência, pois o mesmo buscará sempre o melhor resultado para a entidade. (LEIRIA, 2005).

2.5.1.2 Eficácia e Aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal

Antes à criação da Lei de Responsabilidade Fiscal, pode-se observar que a prática usual na execução orçamentária nos órgãos públicos estaria totalmente desequilibrada, partindo da edição de Lei Complementar nº 101/00, estabeleceu-se que o descumprimento da LRF caracterizaria crime, com o estabelecimento de penas privativas de liberdade nos termos da Lei nº 10.028/00, sendo assim, pode-se

perceber que o uso irregular de verbas públicas em desacordo com o orçamento público, em outro momento caracterizado como mera irregularidade administrativa, passou a tipificar crime.(BRUNO, 2008).

2.6 DESPESAS COM PESSOAL

Segundo Nascimento (2006) enquanto os tributos são de maior peso na receita pública, os gastos com pessoal é a despesa com maior representatividade nas despesas públicas, entre os anos de 1996 e 2000, o Estado brasileiro gastou em média de 67% da receita líquida com folha de pagamento de pessoal. Se o gastos com pessoal atingir os 70%, significa que sobraria apenas 30% da receita líquida para suprimento de toda a máquina pública. Sem a criação de limites para os gastos com pessoal, estes continuariam em crescimento, e acabariam cada vez mais elevados, como a própria Constituição Federal de 1988, em seu art. 169, prevê a criação de uma Lei Complementar para controlar estes gastos com pessoal, criou-se a Lei Complementar 101/2000, comumente conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual tem importante função neste controle de despesas com pessoal.

A LRF acabou por regulamentar as Despesas com Pessoal, impondo limites extremamente rígidos, e trouxe tratamento minucioso quanto ao retorno aos limites, quando estes foram alcançados e ultrapassados, acabando por regulamentar o art. 169 da Constituição Federal de 1988. O legislador buscou com isso, pôr um freio no permanente e contínuo aumento com despesas de pessoal, principalmente nos casos dos municípios, que despediam um valor bastante elevado para este gasto, se comparado com a capacidade arrecadatória, trazendo prejuízos para a sociedade que representavam, prejudicando as despesas básicas como saúde, educação, transporte, enfim prestação de serviços públicos em geral. (BRUNO, 2008).

Desta forma, a LRF impôs limitadores nos gastos com pessoal, regulamentando a Constituição Federal, com intuito de trazer sobras de receitas para retornar à população como meio de serviços públicos em geral. Segundo o art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 18. Para efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Despesas com pessoal total são: ativos, inativos, pensionistas, e mandatos eletivos, bem como os cargos, funções ou empregos, civis militares e de membros do poder. Para base de Cálculo incluem-se nestes os vencimentos, vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, adicionais e gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, encargos sociais, contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Entende-se por funcionários ativos, aqueles que estão em efetivo exercício da função, por inativos os aposentados, servidor em disponibilidade e o militar reformado, pensionista os que estão em dependência de servidor falecido, e os mandatos eletivos são em decorrência de eleição pela sociedade. (LEIRIA, 2005).

Existe outro fator em discussão, porém já decidido, os contratos de terceirização que substituem servidores, por pessoas que não fazem parte do quadro de pessoal permanente, estes devem ser inclusos no cálculo de despesas com pessoal, sendo classificadas em "Outras Despesas com Pessoal decorrentes do Contrato de Terceirização". (CRUZ et al., 2012).

2.6.1 Cálculo de Despesas com Pessoal

De acordo com Bruno (2008), não existe possibilidades de controlar e restringir as despesas com pessoal sem impor limites às mesmas, sendo assim a LRF dispôs importantes regras limitadoras a estes gastos, em defesa do contribuinte, que decorrente de pagamento de impostos contribui com a receita pública. Conforme o art. 19, da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 19. Para fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento);

II – Estados: 60% (sessenta por cento);

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

Segundo Leiria (2005), os Municípios por sua vez, podem gastar até 60% (sessenta por cento) da sua Receita Corrente Líquida com despesa com pessoal, a qual dentro deste percentual, dividem-se em Poderes Legislativo e Executivo. O § 1º, art. 19, da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre despesas de pessoal, que não serão computadas como gastos com pessoal:

§ 1º [...]

- (a) a indenização por demissão de servidores ou empregados;
- (b) incentivos à demissão voluntária;
- (c) as despesas derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição:
- (d) as despesas decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18; (e) [...]
- (f) os gastos cominativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeados por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados, da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição, e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Conforme Leiria (2005), que diz respeito do inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, refere-se as reuniões extraordinárias, no caso dos municípios as Assembleias Legislativas e as das Câmaras Municipais, há de se cumprir o que estatuído foi em Leis Orgânicas Municipais. Ainda ressalta-se que no § 2º do art. 19 que as despesas decorrentes de sentenças judiciais devem-se ser inclusas nos respectivos limitadores dos órgãos de poderes, no caso de funcionário alocado no poder Legislativo, é nesse percentual que a LRF determina que aplique-se o percentual estabelecido.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu para União um percentual de 50% da RCL permitidos para despesas de pessoal, estes dividem-se entre os Poderes e o Ministério Público. Conforme o inciso I do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000:

I – na esfera federal:

- (a) 2,5% para o Legislativo;
- (b) 6% para o Judiciário;
- (c) 40,9% para o Executivo;
- (d) 0,6% para o Ministério Público da União;

Conforme Leiria (2005), o limite global estabelecido para despesas com pessoal referente aos Estados são de 60% global, dentro da RCL, e estes dividemse conforme o inciso II do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000:

- I na esfera estadual:
- (a) 3% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
- (b) 6% para o Judiciário;
- (c) 49% para o Executivo;
- (d) 2% para o Ministério Público dos Estados;

Os gastos com pessoal de 60% para os municípios, dividem-se conforme o inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000:

- III na esfera municipal:
- (a) 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- (b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Segundo Leiria (2005), a Lei 101/00 no seu art. 20, designa-se limites para os gastos com pessoal nas esferas dos poderes públicos, tanto que para o Poder Público Municipal, implanta-se dos 60% designados pelo art. 19, destes 6% são destinados ao poder Legislativo, no poder Legislativo inclui-se a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do município, quando houver, e os outros 54% estão destinados ao poder Executivo.

2.6.1.1 Limite Prudencial

Verifica-se a cada quadrimestre, ou seja, para Bruno (2008), incumbe-se ao gestor municipal a verificação quadrimestral para gastos despendidos para com o pessoal, ou seja, o mês atual seguidos dos onze meses imediatamente anteriores, observa-se ainda sempre o mês de competência, nunca o mês de pagamento. Segundo Leiria (2005, p. 116) os limites para gastos com pessoal segue o art. 22, da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestres.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver no excesso:

- I Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, [...];
- II Criação de cargo, emprego ou função;
- III Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V Contratação de hora extra, [...].

O art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina alguns meios de fiscalização da gestão fiscal, designa competência aos órgãos fiscalizadores. Conforme disposto no art. 59 o Poder Legislativo, juntamente com o Tribunal de Contas, bem como o Controle Interno de cada Poder e o Ministério Público, ficam com a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento da LRF e ainda, responsabiliza o Tribunal de Contas a emitir "Ato de Alerta" aos órgãos, quando estes atingirem o 90% do permitido limite máximo. (LEIRIA, 2005).

O processo de limitação de gastos com pessoal, o Legislador não buscou apenas o controle nas despesas, com o objetivo de evitar-se fraudes, mas pretendese, além destes aspectos, impor controle absoluto, como também impor condutas administrativas, nulidade de atos e com isso impedir outras tantas ações que aumentem as despesas. Ressalta-se que os limites permitidos para o Executivo, não confundem-se com os limites permitidos para o Legislativo, indiferentemente se há saldo ou débito, estes são claros e inconfundíveis entre si. (BRUNO, 2008).

Enquanto perduram-se os limites acima do limite prudencial, são vedados: concessão de vantagens, aumento de remunerações, criação de cargos, alterações na estrutura de carreira (que impliquem aumento nos gastos com pessoal), provimento de cargo público, ou contratação de pessoal (salvo aqueles para reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de saúde, educação e segurança), e contratação de horas extras. (LEIRIA, 2005).

2.6.2 Regras para o Retorno ao Limite Estabelecido pela LRF

Existem vários fatores que podem levar os entes públicos atingir os limites estabelecidos pela LRF, e até mesmo, ultrapassando-os, nestes casos, o ente da Federação deverá reenquadrar-se nos limites estabelecidos pelo art. 23, da Lei Complementar nº 101/200; Este estabelece o prazo de dois quadrimestres para readequação aos limites legais, em cumprimento ao art. 23, deve-se reduzir no primeiro quadrimestre seguinte ao que se excedeu, 1/3 (um terço) do excesso, e no segundo quadrimestre seguinte, deve-se reduzir por completo todo o excesso permitido por lei. Para reenquadramento aos limites, seguem-se medidas, as quais já estavam previstas no art. 169 da Constituição Federal, seguem: redução em pelo menos 20% das despesas com cargos comissionados, exoneração dos servidores

não estáveis, chegando até a exoneração dos servidores estáveis, no caso de as outras duas medidas não atenderem o cumprimento dos limites. (LEIRIA, 2005).

No § 3º, art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000, não sendo atendido o prazo para cumprimento da lei no retorno aos limites de gasto com pessoal, fica o ente público impedido de: receber transferência voluntária (convênios, salvo na manutenção da saúde, educação e assistência social), obter garantia (garantias concedidas por outros entes, quando necessário para se conseguir um empréstimo externo), e contratar operações de crédito (semelhante a garantia). (NASCIMENTO, 2006).

A Lei Federal nº 8.429/1992, a Lei de Improbidade Administrativa, LIA, comumente conhecida como a "Lei do colarinho branco", a qual veio tratar a corrupção e a má administração pública, considerando o desvirtuamento dos princípios públicos como improbidade administrativa, ainda trata danos ao Erário, como administração imprópria. (PAZZAGLINI FILHO, 2001).

Se o agente público violar qualquer um dos dispositivos da LRF e desta violação decorrer dano econômico ao Erário, a sua conduta ilícita, além de poder ser perseguida penalmente na hipótese de se configurar infração penal comum ou especial estabelecida na Lei nº 10.028/00, poderá ser enquadrada em ato de improbidade administrativa. (PAZZAGLINI FILHO, 2001, p. 46).

Considera-se qualquer violação à LRF como ato de improbidade administrativa, quaisquer danos causados ao Erário, a realização de despesa com pessoal que exceda os percentuais permitidos pela RCL, sem retorno nos prazos previstos por lei, aumento das despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, e concessão de qualquer vantagem e demais benefícios à servidores, no momento em que as despesas com pessoal excederam os 95% do limite (limite prudencial). (PAZZAGLINI FILHO, 2001).

Todo ato, que provoque aumento da despesa com pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias de mandato será nulo, conforme art. 21, da Lei Complementar nº 101/2000. (LEIRIA, 2005).

Segundo Bruno (2008) relata que a efetividade da LRF se deu a partir da edição e aprovação da Lei 10.028 de 19.10.2000, que reproduz de forma clara o tratamento oferecido para os chamados "descuidos" com os recursos públicos, citando-se aqui apenas os elencados com a despesa com pessoal:

- Deixar para o ano seguinte o pagamento de despesas, a não ser que haja recursos em caixa, punição de detenção de 6 meses a 2 anos.
- Aumentar despesas de pessoal no último ano de mandato ou legislatura, punição de prisão de 1 a 4 anos.
- Não reduzir as despesas de pessoal para enquadrar a folha nos tetos (60% das receitas dos Estados e Municípios e 50% no caso da União), punição de pagamento pessoal de multa correspondente a 30% dos vencimentos anuais.
- Deixar de cortar despesas para compensar o aumento de gastos de pessoal e de aposentarias e pensões dos inativos, punição de perda do cargo com inabilitação de até cinco anos para o exercício de qualquer função pública.

Diante dos dados apresentados, tem-se a importância de demonstrar que a efetividade da Lei de Responsabilidade Fiscal teve-se após a edição da Lei nº 10.028/2000, este como intuito sancionar condutas na gestão de recursos públicos. Mostrando-se, que constitui crime todo ato lesivo às finanças públicas, e que responsabilizado será, o gestor responsável pela prática da ação administrativa. (BRUNO, 2008).

Com a edição da Lei nº 10.028/2000, a LRF pode ser cobrado, por caracterizar o seu descumprimento como crime, isso fez com que os gestores tenham responsabilidades sobre os atos dos entes públicos, fazendo com que a efetividade da LRF ocorra, buscando sempre retornar para a sociedade os impostos e taxas arrecadados, por meio de serviços bem executados.

3 METODOLOGIA CIENTIFICA E DA PESQUISA

Com intuito de atender os objetivos propostos, busca-se por meio de uma pesquisa cientifica relatar o enquadramento metodológico utilizado no presente estudo. Sendo assim, aborda-se neste capitulo procedimentos utilizados como meio de pesquisa quanto aos objetivos, procedimentos e abordagem do problema.

3.1 ENQUADRAMENTOS METODOLOGICO

Quanto aos objetivos, para realização desta pesquisa, foram utilizadas métodos e procedimentos para buscar descrever os arts. 19 à 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, neste estudo aborda-se uma pesquisa descritiva,

nesse tipo de pesquisa, os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles. Isto significa que os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não manipulados pelo pesquisador. Incluem-se entre as pesquisa descritivas a maioria das desenvolvidas nas Ciências Humanas e Sociais; as pesquisas de opinião, as mercadológicas, os levantamentos pelo pesquisador. (ANDRADE, 2001, p. 124).

Desta forma, o presente estudo, descreve a Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto aos gastos com pessoal, descrevendo a apuração da Receita Corrente Líquida em relação aos gastos com pessoal, relata também a Constituição Federal, a qual antecedeu a LRF criada no ano de 2000, que tem como principal objetivo estabelecer normas e diretrizes a serem seguidas pelos entes públicos, da Administração Pública direta e indireta.

Quanto aos procedimentos utilizados, esta pesquisa utiliza-se de pesquisa bibliográfica, de acordo com Martins e Lintz (2007, p. 15), "A pesquisa bibliográfica procura explicar e discutir um tema ou um problema com base em referências teóricas publicadas em livros, revistas, periódicos [...]." Desta forma, a pesquisa bibliográfica busca fundamentação teórica para um problema comum encontrado na prefeitura de Criciúma. Realiza-se um estudo dos gastos com pessoal dentro da Receita Corrente Liquida no município de Criciúma, no qual neste caso, enquadra-se num estudo de determinado problema comum em órgãos públicos, dentro da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Juntamente com a pesquisa bibliográfica, fez-se necessário uma pesquisa documental nos demonstrativos contábeis publicados pela prefeitura de Criciúma, segundo Gurgacz e Nascimento (2007, p. 30), "quando a pesquisa consiste em análise de documentos, também chamados de fonte primária, como por exemplo, um relatório de administração, uma ata de reunião [...]." Sendo assim, a presente pesquisa foi realizada nos demonstrativos apresentados pela prefeitura no ano exercício de 2014, buscando em cima destes, realizar uma análise do comportamento das despesas com pessoal, em relação a RCL apurada, respectivamente nos seus períodos.

Posteriormente aos estudos aqui já relatados, o presente estudo traz também um estudo de caso, por relatar um estudo minucioso dos gastos com pessoal e apuração da RCL da prefeitura de Criciúma, segundo Martinse Lintz (2007, p. 23):

É uma investigação empírica que pesquisa fenômenos dentro de seu contexto real (pesquisa naturalística). O estudo reúne o maior número de informações detalhadas, por meio de diferentes técnicas de coleta de dados: observação, observação participante, questionário, entrevista focusgroup, análise de conteúdo, levantamento de dados secundários etc., com o objetivo de aprender a totalidade de uma situação e, criativamente, descrever a complexidade de um caso concreto. Mediante um mergulho profundo e exaustivo em um objetivo delimitado – problema da pesquisa -, o caso de um estudo possibilita a penetração na realidade social, não conseguida plenamente pela análise e pela avaliação.

Sendo assim, na presente pesquisa, o estudo de caso se dá na Lei de Responsabilidade Fiscal, nos arts. 19 à 23, trouxe estes para a realidade da prefeitura, a analisa-se os demonstrativos das mesmas, buscando compreender detalhadamente os resultados apresentados pelas mesmas.

No que se refere a abordagem do problema pode-se dizer que a pesquisa é qualitativa e quantitativa. Encontra-se como qualitativa quando estuda-se e conceitua-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, cálculo da Receita Corrente Líquida, e Gastos com pessoal, trazendo assim conceitos, segundo Sampieri, Collado e Lucio (2013, p. 33), "é um processo mais circular no qual a sequência nem sempre é a mesma, ela varia de acordo com cada estudo específico[...]." Sendo assim enquadra-se como qualitativa por trazer estudos sobre o problema pesquisado.

Também delimita-se como quantitativa, por pesquisar e analisar os resultados da RCL e Gastos com pessoal, dentro da prefeitura de Criciúma, segundo Sampieri, Collado e Lucio (2013, p. 30), "analisamos as medições obtidas

(geralmente utilizando métodos estatísticos) e estabelecemos uma série de conclusões em relação às hipóteses[...]." Desta maneira, analisa-se os resultados encontrados nos demonstrativos contábeis da prefeitura de Criciúma, e por meio de gráficos busca-se conclusões estatísticas para análise.

3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Para responder ao problema do presente estudo, realiza-se uma análise no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, e nos Demonstrativos de Gastos com Pessoal no Executivo, Legislativo e Consolidado, disponibilizados pelo setor de Contabilidade da Prefeitura de Criciúma, incluído nestes a administração Direta e Indireta.

O campo de abrangência da pesquisa realizada é o Município de Criciúma de Santa Catarina, nos poderes Legislativos e Executivos, durante o ano de 2014, analisa-se se o mesmo atende aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto as Despesas com Pessoal.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Com intuito de analisar e identificar a Receita Corrente Liquida, e se as despesas com pessoal atendem os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no Município de Criciúma – SC, foram obtido dados já publicados, e coletados juntamente ao setor de contabilidade da Prefeitura de Criciúma.

Após coleta dos dados, parte-se para análise dos relatórios, identificandoos por intermédio de tabelas e relatórios. Por meio destes, analisa-se os mesmos, e se atendem ao estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto a receita e a despesa com pessoal, nos três quadrimestres do exercício de 2014, no município de Criciúma – SC.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O município de Criciúma, fundado em 06 de Janeiro de 1880, pelos imigrantes italianos, alemães, poloneses, portugueses e africanos, colonização bem diversificada. O município localiza-se no sul do Estado de Santa Catarina, sua economia tem como atividade principal o setor cerâmico, porém destacam-se também os setores de carvão, vestuário, metalurgia, supermercadista, construção civil e setor de indústria química.

O município de Criciúma, é conhecido pela capital do setor de carvão e cerâmico, e segundo dados do IBGE de 2010, possui uma população de 192.308 habitantes, com PIB de R\$ 3.696.050.000,00 e o PIB per capita de R\$ 19.219,43.

4.2 ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS

Os dados coletados foram com base no que foi publicado pela entidade, informações obtidas junto a Contabilidade da Prefeitura de Criciúma como o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, o Demonstrativo de Gastos com Pessoal do Legislativo, Executivo e o Consolidado. Os períodos estabelecidos para

pesquisa foram os três quadrimestres do ano de 2014, sendo que os mesmos já estão na base de dados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Realiza-se análise da Receita Corrente Líquida do município e das despesas com pessoal. A Receita Corrente do município é composta por Receita Tributária, Receitas de Contribuições, Receita Patrimonial, Receitas de Serviços, Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes, conforme apresenta-se na tabela 1:

Tabela 01: Receita Corrente do Município – 2014

	rabela o 1. recella contente de Manielpie	2017		
	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL REALIZADA 2014 (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2014	ANÁLISE VERTICAL DA RECEITA REALIZADA (%)
	RECEITAS CORRENTES (I)	534.872.586,51	812.825.500,00	100,00%
	RECEITA TRIBUTÁRIA	95.194.118,80	175.772.980,00	17,80%
-	I.P.T.U	15.068.293,97	22.000.000,00	2,82%
-	I.R.R.F.	13.382.925,44	38.000.000,00	2,50%
-	I.S.S.	38.204.974,74	51.000.000,00	7,14%
-	I.T.B.I.	10.378.145,00	14.000.000,00	1,94%
	Outras Receitas Tributárias	18.159.779,65	50.772.980,00	3,40%
	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	15.533.797,45	18.261.500,00	2,90%
	RECEITA PATRIMONIAL	19.464.453,16	14.911.000,00	3,64%
	RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	0,00%
	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	0,00%
	RECEITA DE SERVIÇOS	672.150,00	3.720.000,00	0,13%
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	353.755.050,19	536.005.600,00	66,14%
_	Cota-Parte do F.P.M.	51.735.463,60	87.870.800,00	9,67%
-	Cota-Parte do I.C.M.S.	74.917.260,89	99.870.800,00	14,01%
_	Cota-Parte do I.P.V.A	23.962.131,64	31.000.000,00	4,48%
_	Cota-Parte do I.T.R.	23.637,96	20.000,00	0,004%
_	Outras Transferências Correntes	124.093.113,55	200.854.000,00	23,20%
-	Transferências da LC 61/1989	1.164.794,56	2.000.000,00	0,22%
-	Transferências da LC 87/1996	317.364,24	300.000,00	0,06%
	Transferências do FUNDEB	77.541.283,75	114.090.000,00	14,50%
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.253.016,91	64.154.420,00	9,40%

Fonte: RREO - Demonstrativo de Receita Corrente Líquida 2014. (Adaptado pela autora)

Pode-se observar que o município de Criciúma, tem como Receita Tributária apenas 17,80% de suas receitas correntes. A Receita Tributária é

composta da arrecadação do IPTU, IRRF, ISS,ITBI e Outras Receitas Tributárias, sendo dentro das Receitas Tributárias o de maior representatividade o ISS – Imposto Sobre Serviços, em um percentual de 7,14%, dentro das receitas tributárias é o maior índice para o município, seguido pelas Outras Receitas Tributárias, estas representam um percentual de 3,40%, estas outras receitas tributárias são oriundas num percentual maior das taxas de coleta de lixo, seguida das taxas de alvará, e depois demais taxas de funcionamento, logo após vem o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que representa um percentual de 2,82%, já o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, representa um percentual de 2,5%, este Imposto de renda vem da retenção dos salários dos servidores e da retenção dos serviços tomados pelo município, e por último o ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, que representa um monte de 1,94% dos 17% de Receitas Tributárias.

As receitas de Contribuições, representam 2,90%, estas são provenientes das contribuições previdenciárias dos servidores públicos e da contribuição para iluminação pública - COSIP, e as Receitas Patrimoniais representam 3,64%, provenientes de resultado de reinvestimento do patrimônio público, ambas relacionadas à Receita Corrente. O município não possui Receitas Agropecuárias e Receita Industrial, quanto as Receitas de Serviços o município possuí apenas 0,13%, e as Outras Receitas Correntes representam 9,40%, constituída das Multas (trânsito/tributos/fiscalização/etc.), das Indenizações por Restituições, das Dívidas Ativas, e outras.

Partindo de pressuposto de 100% de receitas correntes, apenas 17,80% são receitas tributárias, e mais 16,06% de receitas próprias do município, o restante são transferências do Estado e União, mostrando que o município recebeu mais ingressos de outras esferas governamentais, do que da própria arrecadação. Estas constituídas por Outras Transferências Correntes que representam 66,14% das receitas correntes, sendo subdividida em Cota-Parte do FPM, ICMS, IPVA, ITR, outras, LC 61/1989, LC 87/1996 e o FUNDEB, nestes o de maior representatividade é o Outras Transferências Corrente num percentual de 23,20%, neste estão inclusos recursos para manutenção do SUS, recursos para o Sistema Único de Assistência Social o SUAS, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Convênios, Fundo Especial do Petróleo – FEP, e a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, seguido pela Transferência do FUNDEB, num

percentual de 14,50%, este é o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, este recebido da união com destino para a educação, o município também recebe a Cota-Parte do ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, num percentual de 14,01%, seguido pela Cota-Parte do FPM, num percentual de 9,67%, este proveniente do IPI de trânsito nacional, também constituí as Transferências Correntes a Cota-Parte do IPVA, numa percentual de 4,48%, logo após vem as Transferências da LC 61/1989, com uma participação de 0,22%, estes são oriundo do IPI de produtos para Exportação, seguido das Transferências da LC 87/1996, participante num percentual de 0,06%, e por último a Cota-Parte do ITR – Imposto sobre Propriedade Territorial Rural, num percentual de 0,004%, das Transferências Correntes. Observa-se agora no decorrer do gráfico, a constituição da Receita Corrente do município de Criciúma, no ano de 2014.

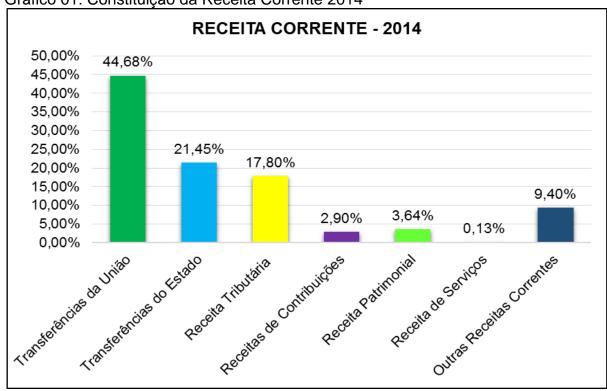


Gráfico 01: Constituição da Receita Corrente 2014

Fonte: Elaborado pela Autora. (2015).

Analisando gráfico da constituição da Receita Corrente do Município, percebe-se que 45% das receitas obtidas pelo município no ano de 2014, foram por

Transferências Federais, e outros 21 % foram por transferências do Estado, isso demonstra que o Município depende de transferências financeiras para manter suas atividades.

Após análise das Receitas Correntes do município passa-se a analisar as deduções do mesmo período, para após poder obter a Receita Corrente Líquida. Segue as Deduções da Receita Corrente Líquida.

Tabela 02: Deduções da Receita Corrente – 2014

DEDUÇÕES (II)	38.091.068,75	49.420.500,00	7,12%
Compen. Finan. Entre Regimes de Previdência	1.085.814,22	800.000,00	0,20%
Contrib. Para o Plano de Previd. do Servidor	7.025.348,31	6.756.500,00	1,31%
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	29.979.906,22	41.864.000,00	5,61%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	496.781.517,76	763.405.000,00	92,88%

Fonte: RREO - Demonstrativo de Receita Corrente Líquida 2014. (Adaptado pela autora)

Em análise as deduções, a primeira dedução é a Compensação Financeira Entre Regimes de Previdência, com 0,20% das deduções, este funciona como espécie de resgate de outros regimes de contribuição, para o RPPS do município de Criciúma, no caso de servidores que contribuíram para o regime de previdência geral, e agora passaram a contribuir para o regime de previdência próprio, e solicitam compensação do valor já arrecado. Seguido da Contribuição Para o Plano de Previdência do Servidor, com 1,31%, este repassado para o Regime de Previdência Geral ou o RPPS, a dedução tem a função de evitar duplicidade de receitas. Logo após vem a Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB, com 5,61%, esta dedução é referente à contribuição do município de Criciúma para o FUNDEB, são os 20% do ICMS, FPM, ITR, IPI, ICMS Desonerado e o IPVA, para depois retornar para o município, por meio de um rateio da União pela quantidade de alunos nas escolas municipais e creches. Passa-se agora para análise do Demonstrativo da Receita Corrente Liquida de 2014, do Município de Criciúma.

Tabela 03: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - 2014

Tabela U3: Demonstrativo da Receita Corrente Liquida – 2014			
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL REALIZADA 2014 (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2014	ANÁLISE VERTICAL DA RECEITA REALIZAD A (%)
RECEITAS CORRENTES (I)	534.872.586,51	812.825.500,00	100,00%
RECEITA TRIBUTÁRIA	95.194.118,80	175.772.980,00	17,80%
I.P.T.U	15.068.293,97	22.000.000,00	2,82%
I.R.R.F.	13.382.925,44	38.000.000,00	2,50%
<i>I.</i> S.S.	38.204.974,74	51.000.000,00	7,14%
I.T.B.I.	10.378.145,00	14.000.000,00	1,94%
Outras Receitas Tributárias	18.159.779,65	50.772.980,00	3,40%
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	15.533.797,45	18.261.500,00	2,90%
RECEITA PATRIMONIAL	19.464.453,16	14.911.000,00	3,64%
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	0,00%
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	0,00%
RECEITA DE SERVIÇOS	672.150,00	3.720.000,00	0,13%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	353.755.050,19	536.005.600,00	66,14%
Cota-Parte do F.P.M.	51.735.463,60	87.870.800,00	9,67%
Cota-Parte do I.C.M.S.	74.917.260,89	99.870.800,00	14,01%
Cota-Parte do I.P.V.A	23.962.131,64	31.000.000,00	4,48%
Cota-Parte do I.T.R.	23.637,96	20.000,00	0,004%
Outras Transferências Correntes	124.093.113,55	200.854.000,00	23,20%
Transferências da LC 61/1989	1.164.794,56	2.000.000,00	0,22%
Transferências da LC 87/1996	317.364,24	300.000,00	0,06%
Transferências do FUNDEB	77.541.283,75	114.090.000,00	14,50%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.253.016,91	64.154.420,00	9,40%
DEDUÇÕES (II)	38.091.068,75	49.420.500,00	7,12%
Compen. Finan. Entre Regimes de Previdência	1.085.814,22	800.000,00	0,20%
Contrib. Para o Plano de Previd. do Servidor	7.025.348,31	6.756.500,00	1,31%
Dedução da Receita P/ Formação do FUNDEB	29.979.906,22	41.864.000,00	5,61%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	496.781.517,76	763.405.000,00	92,88%

Fonte: RREO - Demonstrativo de Receita Corrente Líquida 2014. (Adaptado pela autora)

O Demonstrativo de Receita Corrente Líquida integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, e deverá ser disponibilizado ao público trinta dias após o encerramento de cada bimestre, a RCL deverá ser somada no mês de referência mais os onze meses anteriores, esta deverá ser apresentada todos os meses que compõe o resultado, mais a previsão atualizada. Servirá

também como parâmetro de medida para diversos fatores determinados pela LRF, inclusive para os Gastos com Pessoal.

O Total das Deduções das Receitas Correntes foram 7,12%, Ficando uma Receita Corrente Liquida para o município de Criciúma, de 496.781.517,76, acumulada nos doze meses do ano de 2014. Observa-se que a receita corrente líquida de 496.781.517,76, aplicado o 60% permitido pela LRF para os gastos de pessoal, fica permitido um gasto de pessoal no valor de 298.068.910,66. Partindo desse pressuposto, passa-se para analise se o município de Criciúma atendeu ao estabelecido no ano de 2014.

Após análise da Receita Corrente Liquida do Município de Criciúma no ano de 2014, passa-se então para a análise dos Gastos com Pessoal, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, a LRF determina que o relatório de RGF seja elaborado e disponibilizado ao público quadrimestralmente, tanto no poder Legislativo, quanto para o Executivo.

Partindo dessa ordenação da LRF, passa-se a análise nos Demonstrativos de Despesa com Pessoal, no último quadrimestre do ano de 2014, dos Poderes Executivo e Legislativo, e após, a análise do Demonstrativo de Gastos com Pessoal Consolidado, ambos do ano de 2014.

A Despesa bruta com pessoal é composta pelo "Pessoal Ativo", "Pessoal Inativo e Pensionista", e "Outras despesas de Terceiros decorrentes de Contratos de Terceiros", sendo:

- Pessoal Ativo nessa linha registram-se todos os efetivos cargos, em emprego ou função de confiança do setor público, mais as obrigações trabalhistas de responsabilidade de empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, bem como gratificações e adicionais, previstos na estrutura remuneratória, mais as despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, e mais as despesas com a contribuição patronal ao RPPS;
- Pessoal Inativo e Pensionista neste incluem-se todos os benefícios previdenciários, definidos nas normas gerais de previdência, e as contribuições patronais ao RPPS incidentes sobre inativos e pensionistas;

Outras despesas de Terceiros decorrentes de Contratos de Terceiros –
neste incluem-se as despesas relativas à contrato de terceirização, que estejam
executando atividades-fim na instituição, inclusive atividades do plano de cargos e
carreiras da instituição.

Existem as despesas não computadas, as quais não somam para a o gasto total com pessoal, ou seja, para a Despesa Total de Pessoal, elas são deduzidas do valor bruto de Despesa com Pessoal, são elas:

- Indenização por demissão ou incentivo a demissão voluntária neste registra-se as despesas por indenização por demissão de servidores relativo a incentivo à demissão voluntária, as férias não gozadas só será considerada neste item, caso o servidor esteja inativo, que incluem-se nos gastos, para então posterior exclusão.
- Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração –
 neste registram-se as despesas decorrentes de ações judiciais, após a sentença,
 caso ocorra dúvida, deixa-se para excluir apenas no último quadrimestre, após a
 certeza absoluta dos valores a serem excluídos.
- Despesas de Exercícios Anteriores de Período anterior ao da apuração- registra-se os valores de despesas de exercícios anteriores;
- Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados registram-se os valores das despesas com benefícios previdenciários provenientes de receitas que financiam a Seguridade Social dos servidores inativos e pensionistas.
- Limite máximo este registra o valor máximo da RCL que pode ser atingido, ou seja, este é o limite, se caso ultrapassar esse limite, o órgão estará sujeito as penalizações.
- Limite Prudencial este serve como medida provisória, funciona como um termômetro, caso o ente público atinge o limite prudencial, o mesmo ficará sujeito a algumas restrições que impliquem em aumento de despesa com pessoal.
- Limite de alerta utilizado pelo Tribunal de Contas, como medida de alerta, cada vez que o ente público atingir o limite de alerta, o mesmo será notificado.

Após definição dos demonstrativos, passa-se à análise dos percentuais atingidos pelo município de Criciúma.

Quadro 02: Demonstrativo de Gasto com Pessoal Executivo - 2014

	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
DESPESAS COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO S (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	214.937.065,34	-
Pessoal Ativo	193.304.339,68	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	21.632.725,66	-
Outras Despesa de Pessoal decor. de Contratos de Terceir. (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.310.625,77	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.270.234,19	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	40.391,58	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	212.626.439,57	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a+ III b)		212.626.439,57
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VAL	OR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	496.781.517,76	
%da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	42,80	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54%	268.262.019,59	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%	254.848.918,61	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	241.435.817,63	

Fonte: RGF – Demonstrativo da Despesa com Pessoal 2014. (Adaptado pela Autora)

Analisando a tabela acima, pode-se perceber que a despesa bruta com o pessoal ativo representa no orçamento público um montante de 89,94% da despesa bruta com pessoal na área do Executivo, já o pessoal Inativo e Pensionistas representam 10,06%, uma parcela consideravelmente boa para o pessoal inativo, pode-se perceber que o Executivo não obtém despesas com contratos de terceirização.

Percebe-se que as despesas não computadas são de 1,08%, valor deduzido das despesas bruta com pessoal, por se tratar de valores não considerados para o ano corrente como despesa com pessoal, no caso de Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária, que são as exonerações existentes durante o ano, e os incentivos a demissões, e em se tratando de, Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração,

por já ter sido computado como despesa de pessoal no ano corrente ao qual de fato aconteceu o trabalho.

A despesa Líquida com Pessoal no Executivo, computa um valor de 212.626.439,57, este valor o qual será utilizado para aplicabilidade do percentual de 60% sobre a Receita Corrente Líquida.

Quadro 03: Demonstrativo de Gasto com Pessoal Legislativo 2014.

	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
DESPESAS COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO S (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.498.108,00	-
Pessoal Ativo	7.988.098,66	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.510.009,34	-
Outras Despesas de Pessoal decor. de Contratos de Terceir. (§ 1º		
do art. 18 da LRF)	•	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	•	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da		
apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	9.498.108,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a+ III b)		9.498.108,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	496.781.517,76
%da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) =	1,91
(IV/V)*100	1,31
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 6%	29.806.891,07
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7%	28.316.546,51
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%	26.826.201,96

Fonte: RGF – Demonstrativo da Despesa com Pessoal 2014. (Adaptado pela Autora)

Analisando a tabela a cima, pode-se perceber que a despesa bruta com o pessoal ativo no Legislativo é de representatividade no orçamento público municipal, trazendo um montante de 84,10% da despesa bruta com pessoal na área do Legislativo, já o pessoal Inativo e Pensionistas representam 15,90%, uma parcela consideravelmente boa para o pessoal inativo, pode-se perceber que o Legislativo não obtém despesas com contratos de terceirização. O Legislativo não possui

deduções da Despesa Bruta, sendo o seu gasto com pessoal todo computado para a despesa com pessoal.

O Legislativo pode gastar com pessoal até 6% da RCL do município, o que nota-se na tabela acima é que o Legislativo gastou apenas 1,91% da RCL para com os gastos com pessoal, não atingindo nem mesmo o limite de alerta que seria de 5,4%. Para analisar mais precisamente, observa-se o gráfico a seguir, o qual relata as despesas com pessoal do executivo e do legislativo por quadrimestres do ano de 2014:

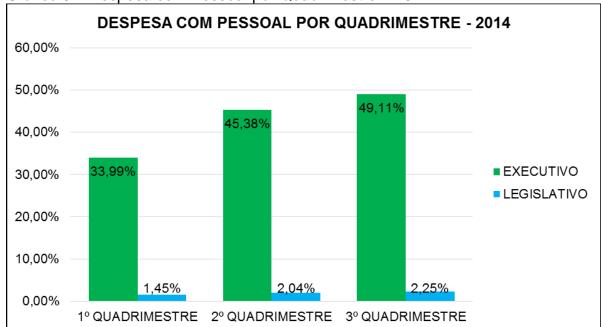


Gráfico 02: Despesa com Pessoal por Quadrimestre – 2014

Fonte: Elaborado pela Autora. (2015).

Em análise ao gráfico acima percebe-se que durante o ano de 2014, tanto no poder Executivo, quando no Legislativo, o poder público do município de Criciúma – SC não ultrapassou os limites previstos na LRF, ficando sempre abaixo do 54% para o Executivo, e de 6% para o Legislativo.

Partindo do pressuposto que, que o gasto com pessoal do Executivo pode ser até o limite de 54% de RCL, e Legislativo até 6% da RCL, no todo o Demonstrativo Consolidado pode atingir o limite de 60% da RCL do município, sendo assim, analisa-se agora o Demonstrativo Consolidado.

Quadro 04: Demonstrativo de Gasto com Pessoal Consolidado – 2014.

	DESPESAS EX (Últimos 1	
DESPESAS COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO S (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	224.435.173,34	-
Pessoal Ativo	201.292.438,34	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.142.735,00	-
Outras Despesas de Pessoal decor. de Contratos de Terceir. (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.310.625,77	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.270.234,19	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	40.391,58	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	222.124.547,57	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a+ III b)		222.124.547,57
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VAL	OR

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	496.781.517,76
%da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	44,71
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 60%	298.068.910,66
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 57%	283.165.465,12
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 54%	268.262.019,59

Fonte: RGF – Demonstrativo da Despesa com Pessoal 2014. (Adaptado pela Autora)

Analisando a tabela a cima, pode-se perceber que a despesa bruta com o pessoal ativo no Executivo/Legislativo, representa um montante de 89,69%, da despesa bruta com pessoal no Consolidado do Executivo com o Legislativo, já o pessoal Inativo e Pensionistas representam 10,31%, uma parcela consideravelmente boa para o pessoal inativo, pode-se perceber que o município de Criciúma não obteve despesas com contratos de terceirização. As deduções da Despesa Bruta com Pessoal chega à 1,03% da mesma, sendo estas as deduções para com as exonerações, e as decorrentes de ações trabalhistas.

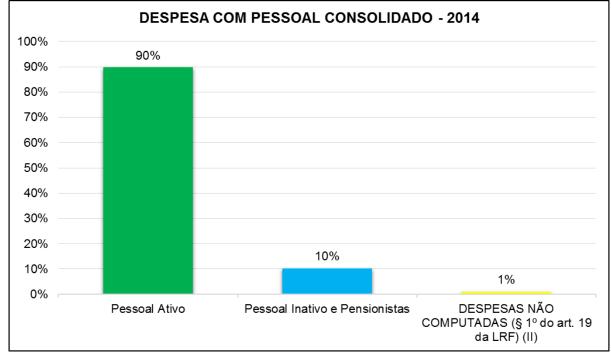


Gráfico 03: Despesa com Pessoal Consolidado – 2014

Fonte: Elaborado pela Autora. (2015).

Conforme gráfico acima, percebe-se que de todo o gasto com pessoal que o município obteve, 1% são de Despesas não Computadas, ou seja deduzidas da despesa bruta com pessoal, estas oriundas das ações judiciais e das exonerações, já o restante dos gastos com pessoal foi computado normalmente, sendo estes 89% para o pessoal Ativo, e 10% para o pessoal Inativo e Pensionistas, tendo o município atingindo como despesa com pessoal no consolidado 44,71% da RCL do município de 2014.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o cálculo das RCL seja do mês atual, seguido dos onze meses anteriores, para assim dar uma média de doze meses, isso ocorre pelo fato de que, durante o ano em exercício o município possuí variação na arrecadação da RCL.

Já nos gastos de pessoal, a LRF determina que seja calculado por quadrimestre, para assim também ser feito uma média do montante do quadrimestre, sendo que em determinado períodos do ano ocorre um índice maior de Despesa com pessoa. Segue tabela para análise.

Tabela 04: Análise Mensal da RCL e das Despesas com Pessoal – 2014

QUADRI MESTRE	REFERÊNCIA (ANO 2014)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	PERCENTUAL MENSAL DE GASTO COM PESSOAL	PERCEN TUAL POR QUADRI MESTRE
	JANEIRO	38.745.878,49	16.042.064,81	41,40%	
10	FEVEREIRO	38.194.143,52	13.011.231,27	34,07%	35 61%
•	MARÇO	46.617.480,78	15.467.711,07	33,18%	TUAL POR QUADRI
	ABRIL	44.923.923,91	15.177.156,13	33,78%	
	MAIO	41.022.981,30	18.298.130,56	44,60%	
20	JUNHO	36.997.848,76	22.296.743,67	60,26%	47,65%
_	JULHO	39.658.705,59	16.258.501,44	41,00%	
	AGOSTO	39.267.749,17	17.572.490,33	44,75%	
	SETEMBRO	37.826.162,53	17.828.400,37	47,13%	
30	OUTUBRO	47.607.390,65	18.826.084,58	39,54%	51 28%
3	NOVEMBRO	41.195.939,42	18.910.318,87	45,90%	31,2070
	DEZEMBRO	44.723.313,64	32.435.714,47	72,53%	
	MÉDIA DOS 12 MESES	496.781.517,76	222.124.547,57	44,71%	

Fonte: RREO e RGF de 2014. (Adaptado pela autora)

Nota-se que no primeiro quadrimestre de 2014, a prefeitura atingiu apenas 35,61% da RCL com as Despesas de pessoal, isso se dá pelo fato de que no 1º quadrimestre do ano o município arrecadação tributária maior que nos outros quadrimestres. No decorrer do 2º e 3º quadrimestres o município tem arrecadação, porém não tão alta quanto no primeiro quadrimestre.

Gráfico 04: Análise Mensal entre e RCL e a Despesa com Pessoal – 2014 ANÁLISE MENSAL ENTRE RCL E DESPESA COM **PESSOAL** 50.000.000.00 45.000.000,00 40.000.000,00 RECEITA CORRENTE 35.000.000,00 LÍQUIDA 30.000.000,00 25.000.000,00 ■ DESPESA COM 20.000.000,00 PESSOAL 15.000.000.00 10.000.000,00 5.000.000,00 MOVEMBRO THE THE PERSON

Fonte: Elaborado pela Autora. (2015).

Percebe-se que no mês de dezembro o município obteve um gasto com pessoal de 72,53% da RCL, isso pelo fato de que até o ano de 2014, o município apropria o 13º salário dos servidores todo no mês de dezembro, gerando esse reflexo maior de despesa com pessoal neste mês. Todavia, como a apuração do gasto por quadrimestre, o percentual é aplicado por meio de média, do quadrimestre atual, seguido dos dois quadrimestres anteriores ao da apuração, com isso, o município de Criciúma obteve ao final do 3º quadrimestre de 2014 um percentual de gastos com pessoal de 44,71% da Receita Corrente Líquida do município.

Observa-se que o limite máximo estabelecido pela LRF de 60% para os municípios, foi atendido em todos os aspectos, observa-se que o município não atingiu nem mesmo o limite de alerta, ficando o Tribunal de Contas sem precisar emitir ato de alerta, nem mesmo precisará retornar aos limites, pois também não atingiu o limite Prudencial.

Pode-se observar que o município não atingiu os limites de gasto com pessoal estabelecidos pela LRF, sendo isto um ponto positivo para o Município de Criciúma, pois o mesmo atende os requisitos para gastos com pessoal estabelecidos pela LRF, todavia por não ter atingido o limite, não significa que o município pode gastar mais com Despesa com Pessoal, pois nem sempre o saldo positivo no limite, é o mesmo saldo positivo financeiramente, pois nem todas as receitas arrecadadas e apuradas no Demonstrativo de Receita Corrente Liquida, podem ser utilizadas para gastos com pessoal, pois em tratando de recursos vinculados, como por exemplo o recurso recebido e destinado para uso no SUS, este não pode ser utilizado para custear salários.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Despesas com Pessoal, anteriormente a Constituição não existiam limites estabelecidos para as mesmas, onde acabavam estas, atingindo altos índices, em comparação as receitas arrecadadas, com isso, a Constituição Federal de 1988, veio determinar limites, e que ainda os mesmos seriam regulamentados por Lei Complementar, onde foi criado em 1995 e 1999 as Leis Camata I e II.

Como já transitava a Lei Complementar nº 101/2000, comumente conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal, onde esta teve como objetivo, não só controlar as Despesas com Pessoal, mas também veio com o intuito de responsabilizar os gestores públicos por seus atos. Em outubro de 2000, aprova-se a Lei nº 10.028, de crimes penais, a qual trouxe penas para o descumprimento aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Para que o equilíbrio das contas públicas o qual a LRF busca, um dos quesitos necessários, é o atendimento aos limites estabelecidos pela mesma, buscando assim, por intermédio de percentuais estabelecidos para despesa de pessoal, controlar os valores de receitas despendidos para este gasto.

Diante do exposto surge a seguinte interrogação: O município de Criciúma está atendendo a legislação vigente de controle de gastos com pessoal? Para se chegar a resposta, foi proposto o seguinte objetivo geral, de analisar o percentual utilizado para os gastos com pessoal pelo município de Criciúma - SC, observando se os mesmos atendem os limites para com o Executivo e o Legislativo.

Para alcançar o objetivo geral desta pesquisa realizou-se primeiramente uma pesquisa descritiva, pois busca por meio de livros descrever a Receita corrente líquida e os gastos com pessoal, sua fundamentação teórica e legal. Realizou-se também uma pesquisa bibliográfica sobre os gastos com pessoal e a receita corrente líquida do município de Criciúma, e juntamente com o mesmo uma pesquisa documental nos demonstrativos contábeis da prefeitura, realizando análises quantitativas e qualitativas.

A Administração pública está diariamente atendendo a dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, por tanto a mesma para encontrar o equilíbrio das contas públicas, utiliza-se de instrumentos como o PPA, LDO e a LOA, os quais se tornam necessários para o bom funcionamento da gestão pública.

As despesas com pessoal, por muitos anos, tem sido objetivo de estudo, por ser o gasto com maior representatividade no orçamento público, por isso, impõese limites para os mesmos. A Constituição Federal de 1988, trouxe limites para este gastos, sendo ainda a Lei Complementar responsável por intitular regras e limites para esta despesa. Com o objetivo de analisar esta despesa, buscou no município de Criciúma - SC, estudar a receita corrente líquida e os gastos com pessoal.

Por meio de pesquisa realizada nos demonstrativos contábeis de receita corrente líquida, e nos demonstrativos de gasto com pessoal, pode-se obter resultados à cerca do assunto pesquisado, estando proposta análise do ano de 2014, para assim, observar se nos 3 quadrimestres do ano de 2014, o município atendeu aos limites de despesa com pessoal.

O município de Criciúma obteve uma receita corrente liquida no ano de 2014 de 496.781.517,76, sendo este valor composto por receitas próprias, e transferências da União e do Estado, o município possui de receitas próprias um percentual de 34%, das receitas correntes, no restante são 45% de transferências da União, 21% de transferências do Estado, estando o município dependente de transferências do Estado e da União, para manter as atividades do município, prestando sempre serviços à sociedade.

Após a apuração da RCL, o município apura a Despesa com pessoal, sendo que na análise quadrimestral o município não atingiu em nenhum quadrimestre o limite para gastos com pessoal, nem no executivo e nem no legislativo. Sendo assim, na apuração no final dos 12 meses do ano de 2014, o município obteve para gastos com pessoal do executivo um percentual de 42,80%, ficando a baixo do 54% permitido pela legislação, e para o legislativo obteve um percentual de 1,91%, ficando a baixo dos 6% permitido pela LRF, tendo um resultado consolidado de 44,71% de gastos com pessoal, não atingindo nem mesmo o limite de alerta.

Observa-se que o município de Criciúma atendeu aos limites estabelecidos pela LRF, atendendo e cumprindo os requisitos que a mesma estabelece, sendo assim, o mesmo está regular perante a LRF, e não está sendo penalizado por descumprimento aos dispositivos da mesma.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

KOHAMA, Heilio, **Contabilidade Pública: Teoria e Prática**, 9. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, **Direito Administrativo**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA, Jose Afonso da, **Curso de Direito Constitucional Positivo**, 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

CASTRO, Domingos Poubel de, **Auditoria, Contabilidade e Controle Interno no Setor Público**, 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

ANDRADE, Nilton de Aquino, Contabilidade Pública na Gestão Municipal, Novos Métodos após a LC nº 101/00 e as Classificações Contábeis Advindas da SOF e STN, - São Paulo: Atlas, 2002.

ANDRADE, Maria Margarida, Introdução à Metodologia do Trabalho Científico, 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MARTINS, Gilberto de Andrade; LINTZ, Alexandre. **Guia para Elaboração de Monografias e Trabalhos de Conclusão de Curso**, 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GURGACZ, Glaci; NASCIMENTO, ZinaraMarcet de **A. Metodologia do Trabalho Científico**, Joinville: Sociesc, 2007.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, Maríadel Pilar Baptista. **Metodologia de Pesquisa**, 5. Ed. São Paulo: Penso, 2013.

SCHNEIDER, César; MIGUEL, Marcos Portella. **Manual da Contabilidade Pública**, 1ª Ed. São Paulo: IOB Folhamatic, 2013.

Brasil. **Lei nº4.320**, de 17 de Março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/l4320.htm>. Acesso em: 21 out. 2014.

Brasil. **Lei Complementar nº101**, de 04 de Maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 04 nov. 2014.

Brasil. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 08 mar. 2015.

Brasil. **Lei Complementar nº 82**, de 27 de Março de 1995. Disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal. (Lei Camata). Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp82.htm. Acesso em: 22 mar. 2015.

Brasil. **Lei Complementar nº 96**, de 31 de Maio de 1999. Disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp96.htm. Acesso em: 22 mar. 2015.

MONTEIRO, Marcos André Alves; PIVATTO, Sabrina Madalozzo, **XVI Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal**, Florianópolis: IOESC, 2014.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo, Gestão Pública: tributação e orçamento; lei de responsabilidade fiscal; tópicos em contabilidade pública; gestão pública no Brasil; de JK a Lula; administração financeira e orçamentária; finanças públicas nos três níveis de governo, São Paulo: Saraiva, 2006.

BRUNO, Reinaldo Moreira, **Lei de Responsabilidade Fiscal e Orçamento Público Municipal**, 3ª Ed. Curitiba: Juruá, 2008.

LEIRIA, Antônio Celso Nogueira, **Lei de Responsabilidade Fiscal**, Caxias do Sul: Plenum, 2005.

PAZZAGLINI FILHO, Marino, **Crimes de responsabilidade fiscal: atos de improbidade administrativa por violação da LRF.** São Paulo: Atlas, 2001.

NASPOLINI FILHO, Archimedes, **Perfil do Município**, Disponível em: http://www.criciuma.sc.gov.br/site/turismo/p/sobre_a_historia. Acesso em: 21abril, 2015.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, **Cidades**@, Santa Catarina, Criciúma. Disponível em:

http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=420460. Acesso em: 18 de maio, 2015.

Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, **Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Município.** 6ª ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014.

CRUZ, Flávio da et al. Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada: Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, 8ª Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ANEXOS

ANEXO A - Demonstrativo de Despesa com Pessoal Executivo 01 a 04/2014

MUNICÍPIO DE CRICIUMA - SC - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2014 A ABRIL/2014

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Chefe de Controle Interno

R\$ 1.00

GF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00
	DESPESAS EX (Últimos 12	
DESPESAS COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
	(a)	NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	57.975.272.42	0,00
PessoalAtivo	51.891.013,33	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	6.084.259,09	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	716.063,96	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	716.063,96	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,0
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	57.259.208,46	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	57	259.208,46
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VA	LOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	168	.481.426,70
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		33,99
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	90.979.970,42	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	86.430.971,90	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	81.881.973,38	
FONTE:		

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

CRICIUMA , 05/06/2015			
MARCIO BURIGO	CLOIR DA SOLLER	FRANCISCO A. GARCIA	
Prefeito Municipal	Sec.Mun.da Fazenda	Contador Geral CRC/SC 22.310	
REJANE M. LOCH			

ANEXO B- Demonstrativo de Despesa com Pessoal Executivo 05 a 08/2014

MUNICÍPIO DE CRICIUMA - SC - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2014 A AGOSTO/2014

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a")

Chefe de Controle Interno

R\$ 1.00

GF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a")		R\$ 1,00
	DESPESAS EXI (Últimos 12	
DESPESAS COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
	(a)	NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	72.504.207,56	0,00
PessoalAtivo	64.832.030,66	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	7.672.176,90	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.285.051,24	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.263.331,24	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	21.720,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	71.219.156,32	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	71.	219.156,32
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VA	LOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	156.	947.284,82
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		45,38
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	84.751.533,80	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	80.513.957,11	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	76.276.380,42	
FONTE:		

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

CRICIUMA , 05/06/2015			
MARCIO BURIGO	CLOIR DA SOLLER	FRANCISCO A. GARCIA	-
Prefeito Municipal	Sec.Mun.da Fazenda	Contador Geral CRC/SC 22.310	
REJANE M. LOCH			

ANEXO C- Demonstrativo de Despesa com Pessoal Executivo 09 a 12/2014

MUNICÍPIO DE CRICIUMA - SC - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2014 A DEZEMBRO/2014

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a")

R\$ 1.00

GF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a")		R\$ 1,00
	DESPESAS EX (Últimos 12	
DESPESAS COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
	(a)	NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	84.457.585,36	0,00
PessoalAtivo	76.581.295,69	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	7.876.289,67	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	309.510,57	0,0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	290.838,99	0,0
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	18.671,58	0,0
Despesas de Exercicios Anteriores	0,00	0,0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	84.148.074,79	0,0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	84	.148.074,79
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VA	LOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	171	.352.806,24
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		49,11
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	92	.530.515,37
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	87	.903.989,60
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	83	.277.463,83
FONTE:		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

MARCIO BURIGO	CLOIR DA SOLLER	FRANCISCO A. GARCIA
Prefeito Municipal	Sec.Mun.da Fazenda	Contador Geral CRC/SC 22.310

REJANE M. LOCH

Chefe de Controle Interno

ANEXO D- Demonstrativo de Despesa com Pessoal Executivo 01 a 12/2014

MUNICÍPIO DE CRICIUMA - SC - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2014 A DEZEMBRO/2014

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a")

Chefe de Controle Interno

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a")		R\$ 1,00
	DESPESAS EX (Últimos 12	
DESPESAS COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
	(a)	NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	214.937.065,34	0,00
PessoalAtivo	193.304.339,68	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	21.632.725,66	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.310.625,77	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.270.234,19	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	40.391,58	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	212.626.439,57	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	212	.626.439,57
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VA	LOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	496	.781.517,76
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		42,80
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	268	.262.019,59
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	254	.848.918,61
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	241	.435.817,63
FONTE:		

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

CRICIUMA , 05/06/2015		
MARCIO BURIGO	CLOIR DA SOLLER	FRANCISCO A. GARCIA
Prefeito Municipal	Sec.Mun.da Fazenda	Contador Geral CRC/SC 22.310
REJANE M. LOCH		

ANEXO E- Demonstrativo de Despesa com Pessoal Legislativo 01 a 04/2014

MUNICÍPIO DE CRICIUMA - SC - PODER LEGISLATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2014 A ABRIL/2014

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a")

Chefe de Controle Interno

R\$ 1,00

GF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a")		R\$ 1,00
	DESPESAS EX (Últimos 12	
DESPESAS COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
	(a)	NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.438.954,82	0,0
PessoalAtivo	2.006.961,90	0,0
Pessoal Inativo e Pensionista	431.992,92	0,0
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,0
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,0
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	2.438.954,82	0,0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	2	.438.954,82
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VA	LOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	168	.481.426,70
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		1,45
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6%	10	.108.885,60
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5,7%	9	.603.441,32
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%	9	.097.997,04
FONTE:	•	

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

CRICIUMA , 05/06/2015		
MARCIO BURIGO	CLOIR DA SOLLER	FRANCISCO A. GARCIA
Prefeito Municipal	Sec.Mun.da Fazenda	Contador Geral CRC/SC 22.310
REJANE M. LOCH		

ANEXO F- Demonstrativo de Despesa com Pessoal Legislativo 05 a 08/2014

MUNICÍPIO DE CRICIUMA - SC - PODER LEGISLATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2014 A AGOSTO/2014

	DESPESAS EX (Últimos 12	
DESPESAS COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
	(a)	NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.206.709,68	0,0
PessoalAtivo	2.679.243,27	0,0
Pessoal Inativo e Pensionista	527.466,41	0,0
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,0
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,0
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	3.206.709,68	0,0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	3.	206.709,68
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VA	LOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	156.	947.284,82
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		2,04
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6%	9.	416.837,09
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5,7%	8.	945.995,23
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%	8.	475.153,38
FONTE:		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

MARCIO BURIGO	CLOIR DA SOLLER	FRANCISCO A. GARCIA	
Prefeito Municipal	Sec.Mun.da Fazenda	Contador Geral CRC/SC 22.310	

REJANE M. LOCH

Chefe de Controle Interno

ANEXO G- Demonstrativo de Despesa com Pessoal Legislativo 09 a 12/2014

MUNICÍPIO DE CRICIUMA - SC - PODER LEGISLATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2014 A DEZEMBRO/2014

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a")

Chefe de Controle Interno

R\$ 1,00

GF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso i, alinea "a")		R\$ 1,00
	DESPESAS EX (Últimos 12	
DESPESAS COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
		NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.852.443,50	0,00
PessoalAtivo	3.301.893,49	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	550.550,01	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,0
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	3.852.443,50	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	3	.852.443,50
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VA	LOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	171	.352.806,24
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		2,25
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6%	10	.281.168,37
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5,7%	9	.767.109,96
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%	9	.253.051,54
FONTE:		

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

CRICIUMA , 05/06/2015		
MARCIO BURIGO	CLOIR DA SOLLER	FRANCISCO A. GARCIA
Prefeito Municipal	Sec.Mun.da Fazenda	Contador Geral CRC/SC 22.310
REJANE M. LOCH		

ANEXO H- Demonstrativo de Despesa com Pessoal Legislativo 01 a 12/2014

MUNICÍPIO DE CRICIUMA - SC - PODER LEGISLATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2014 A DEZEMBRO/2014

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Chefe de Controle Interno

R\$ 1,00

GF - ANEXO T (ERF, att. 55, III GSOT, attlied a)		Κφ 1,00
	DESPESAS EX (Últimos 12	
DESPESAS COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
		NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.498.108,00	0,00
PessoalAtivo	7.988.098,66	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	1.510.009,34	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,0
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,0
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	9.498.108,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	9	.498.108,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VA	LOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	496	.781.517,76
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		1,91
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6%	29	.806.891,07
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5,7%	28	.316.546,51
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%	26	.826.201,96
FONTE:		

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

CRICIUMA , 05/06/2015			
MARCIO BURIGO	CLOIR DA SOLLER	FRANCISCO A. GARCIA	
Prefeito Municipal	Sec.Mun.da Fazenda	Contador Geral CRC/SC 22.310	
REJANE M. LOCH	-		

ANEXO I- Demonstrativo de Despesa com Pessoal Consolidado 01 a 04/2014

MUNICÍPIO DE CRICIUMA - SC RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2014 A ABRIL/2014

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a")

Chefe de Controle Interno

R\$ 1,00

GF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso i, alinea "a")		R\$ 1,00			
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)				
DESPESAS COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR			
	(a)	NÃO PROCESSADOS (b)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	60.414.227,24	0,00			
PessoalAtivo	53.897.975,23	0,00			
Pessoal Inativo e Pensionista	6.516.252,01	0,00			
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	716.063,96	0,00			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	716.063,96	0,00			
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00			
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00			
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	59.698.163,28	0,00			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) 59.698.163					
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL VALOR					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	168.481.426,70				
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	35,43				
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 60%	101	.088.856,02			
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 57% 96.034.413					
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 54% 90.979.970,42					
FONTE:	•				

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

CRICIUMA , 05/06/2015						
MARCIO BURIGO	CLOIR DA SOLLER	FRANCISCO A. GARCIA				
Prefeito Municipal	Sec.Mun.da Fazenda	Contador Geral CRC/SC 22.310				
REJANE M. LOCH						

ANEXO J- Demonstrativo de Despesa com Pessoal Consolidado 05 a 08/2014

MUNICÍPIO DE CRICIUMA - SC RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2014 A AGOSTO/2014

Chefe de Controle Interno

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a")		R\$ 1,00				
		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)				
DESPESAS COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR				
	(a)	NÃO PROCESSADOS (b)				
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	75.710.917,24	0,00				
PessoalAtivo	67.511.273,93	0,00				
Pessoal Inativo e Pensionista	8.199.643,31	0,00				
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.285.051,24	0,00				
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.263.331,24	0,00				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	21.720,00	0,00				
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00				
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00				
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	74.425.866,00	0,00				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	74	74.425.866,00				
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VA	VALOR				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	156	156.947.284,82				
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		47,42				
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 60%	94.168.370,89					
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 57%	89	.459.952,35				
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 54% 84.751.533,80						
FONTE:	•					

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

CRICIUMA , 05/06/2015		
MARCIO BURIGO	CLOIR DA SOLLER	FRANCISCO A. GARCIA
Prefeito Municipal	Sec.Mun.da Fazenda	Contador Geral CRC/SC 22.310
REJANE M. LOCH		

ANEXO K- Demonstrativo de Despesa com Pessoal Consolidado 09 a 12/2014

MUNICÍPIO DE CRICIUMA - SC RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2014 A DEZEMBRO/2014

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a")

Chefe de Controle Interno

R\$ 1.00

GF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso i, alinea "a")		R\$ 1,00			
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)				
DESPESAS COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR			
	(a)	NÃO PROCESSADOS (b)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	88.310.028,86	0,00			
PessoalAtivo	79.883.189,18	0,00			
Pessoal Inativo e Pensionista	8.426.839,68	0,00			
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	309.510,57	0,00			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	290.838,99	0,0			
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	18.671,58	0,0			
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00			
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	88.000.518,29	0,00			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	88	88.000.518,29			
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	171.352.806,24				
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	51,36				
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 60%	102	102.811.683,74			
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 57% 97.671.099,					
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 54% 92.530.515,37					
FONTE:	·				

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

CRICIUMA , 05/06/2015			
MARCIO BURIGO	CLOIR DA SOLLER	FRANCISCO A. GARCIA	_
Prefeito Municipal	Sec.Mun.da Fazenda	Contador Geral CRC/SC 22.310	
REJANE M. LOCH			

ANEXO L- Demonstrativo de Despesa com Pessoal Consolidado 01 a 12/2014

MUNICÍPIO DE CRICIUMA - SC RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2014 A DEZEMBRO/2014

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Chefe de Controle Interno

R\$ 1,00

DESPESAS EX					
DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)					
LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
(a)	(b)				
224.435.173,34	0,0				
201.292.438,34	0,00				
23.142.735,00	0,0				
0,00	0,0				
2.310.625,77	0,0				
2.270.234,19	0,0				
40.391,58	0,0				
0,00	0,0				
0,00	0,0				
222.124.547,57	0,0				
222	222.124.547,57				
VA	VALOR				
496	496.781.517,76				
44,71					
298.068.910,66					
283.165.465,12					
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 54% 268.262.019,59					
	(a) 224.435.173,34 201.292.438,34 23.142.735,00 0,00 2.310.625,77 2.270.234,19 40.391,58 0,00 0,00 222.124.547,57 222 VA 496				

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

CRICIUMA , 03/02/2015						
MARCIO BURIGO	CLOIR DA SOLLER	FRANCISCO A. GARCIA				
Prefeito Municipal	Sec.Mun.da Fazenda	Contador Geral CRC/SC 22.310				
REJANE M. LOCH						

ANEXO M- Demonstrativo Mensal de Despesa com Pessoal Consolidado 01 a 12/2014

Município de CRICIUMA - SC RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2014 A DEZEMBRO/2014

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a")

NOT - MEXO T(EN, al. 50, molecular)														1101,00
					DESPESAS EX (Últimos 12									
DESPESAS COM PESSOAL							LIQUIDADAS							INSCRITAS EM
	Jan/2014	Fev/2014	Mar/2014	Abri/2014	Maio/2014	Jun/2014	Jul/2014	Ago/2014	Set/2014	Out/2014	Nov/2014	Dez/2014	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	RESTOS A PAGA NÃO PROCESSADO: (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	16.100.149,28	13.307.418,23	15.659.277,44	15.347.382,29	18.549.624,61	22.503.262,08	16.834.920,31	17.823.110,24	17.923.333,89	18.910.691,17	19.018.335,53	32.457.668,27	224.435.173,34	4 0,0
Pessoal Ativo Pessoal Inativo e Pensionista Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	14.428.663.28 1.671.486.00 0.00	11.701.053.12 1.606.365.11 0.00	1.618.414.63 0,00	0.00	2.136.945.93 0,00	2.372.007.35 0,00	14.987.026.54 1.847.893.77 0.00	15.980.313.98 1.842.796.26 0.00	16.023.328.19 1.900.005.70 0.00	17.034.566.09 1.876.125.08 0.00	17.075.476.32 1.942.859.21 0.00	29.749.818.58 2.707.849.69 0.00	23.142.735.00 0,00	0.0
ŒSPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial de periodo anterior ao da apuração	58.084,47 58.084,47 0.00	296.186,96 296.186,96 0.00	191.566,37 191.566,37 0.00	170.226,16 170.226,16 0.00	251.494,05 251.494,05 0.00	206.518,41 206.518,41 0.00	576.418.87 554.698.87 21.720.00	250.619.91 250.619.91 0.00	94.933.52 94.933.52 0.00	84.606,59	108.016,66 108.016,66 0.00	21.953.80 3.282,22 18.671.58	2.270.234,19	9 0.
Despesas de Exercicios Anteriores Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0.00	0.00 0.00	0.00 0.00	0.00 0.00		0.00 0.00	0.00 0.00	0.00 0.00	0.00 0.00	0.00 0.00	0.00 0.00	0.00 0.00		0.0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	16.042.064,81	13.011.231,27	15.467.711,07	15.177.156,13	18.298.130,56	22.296.743,67	16.258.501,44	17.572.490,33	17.828.400,37	18.826.084,58	18.910.318,87	32.435.714,47	222.124.547,57	7 0,
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	222.124	.547,57						'					1	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	496.781	.517,76												
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		44,71												
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 60%	298.068	.910,66												
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 57%	283.165	.465,12				•	•				•		•	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 54%	268.262	.019,59			·	·	·				·		·	
FONTE:														

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão secunadas estão secunadas estão secunadas estão secunadas.

espregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64;

CRICIUMA , 05/06/2015		
MARCIO BURIGO	CLOIR DA SOLLER	FRANCISCO A. GARCIA
Prefeito Municipal	Sec.Mun.da Fazenda	Contador Geral CRC/SC 22.310
-		
REJANE M. LOCH		

Chefe de Controle Interno

R\$ 1,00

496.781.517.76

ANEXO N – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Municipio de CRICIUMA - SC RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2014 A DEZEMBRO/2014

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES PREVISÃO ESPECIFICAÇÃO. ATUALIZADA 2014 Nov/2014 Few/2014 Mat/2014 Abr/2014 Mai/2014 Set/2014 Out/2014 Jan/2014 Jun/2014 Jul/2014 Ago/2014 Dez/2014 RECEITAS CORRENTES (I) 40.855.953.51 49.793.418.49 47.818.281.91 44.273.913.02 39.969.346.86 42.472.548.09 42,655,294.09 40.945.507.17 50.663.869.82 44 794 103 41 48.466.877.80 534.872.586.51 812825 500.00 42.163.472.34 RECEITA TRIBUTÁRIA 4.969.812.11 7.393.375.17 14.668.829.66 13.014.581.08 7.147.890.34 6.703.685.31 5.266.263.12 6.648.829.64 7.095.912.12 6.919.384.45 7.003.554.56 8.362.001.24 95.194.118.80 175.772.980.00 LPT.U. 187.726,27 782.199,40 5.320.375,75 4.982.792,42 821.280,25 652.090,10 669 516 02 512.097.60 472.357.66 281.723,17 169.201,89 216.933,44 15.068.293,97 22 000 000 00 499.837.89 500.203,76 705.359.48 640.421.29 875.867.07 740.768.39 749.604.63 1.745.604.40 1.265.889.04 1.280.265.34 1.306.329.33 3.072.774.82 13.382.925.44 38.000.000,00 I.S.S. 3.186.470.65 3.330.964.00 3.388.699.61 1.940.695,44 2.204.024.19 3.455.208,76 3.779.403.42 3.766.912.86 3.633.170,24 38.204.974.74 2.986.087,45 3.140.082,79 3.393.255,33 51.000.000.00 LT.B.I 671.757,98 697.810.85 863.228,10 852.898,84 982.133,55 1.130.490,37 486.936.24 494.314.06 1.056.656,42 1.089.770.78 1.206.053,43 846.094,38 10.378.145,00 14.000.000,00 488.221,74 555.057.05 Outras Receitas Tributárias 624.402,52 2.273.078.37 4.593.395,68 3.145.213,20 1.137.645.47 791.636.84 1.419.510.79 1.692.789.39 845.800.24 593.028.36 18.159.779.65 50.772.980.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES 740.819.01 699.628.40 1.610.569.96 1.266.381.84 1.248.930.28 1.177.097.97 1.128.490.66 1.157.321.19 1.211.357.51 1.287.402.24 2.114.443.51 1.891.354.88 15.533.797.45 18.261.500.00 RECEITA PATRIMONIAL 412.235,94 2.842.252.05 854.515.43 1.898.806.38 3.109.887.28 693.430.59 1.293.652.34 3.508.664.45 393.868.77 1.949.303.55 1.954.611.93 553 224 45 19.464.453.16 14.911.000.00 RECEITA AGROPECUÁRIA 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0,00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0,00 RECEITA INDUSTRIAL 0.00 0.00 0.00 RECEITA DE SERVICOS 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 672.150.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 672.150.00 3.720.000.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 27.447.514.03 29.125.157.43 27.551.303.04 353.755.050.19 536.005.600.00 30.10161182 28 8 13 31 4 13 31.111.603.08 31.526.349.10 28 473 204 58 28 931 386 46 29 532 800 07 30 240 744 44 30,900,062,01 Cota-Parte do F. P.M. 5.211.926.05 5.565.574.71 3.301.471.45 3.768.073.82 5.021.421.63 3.765.742.11 3 234 295 92 3.929.119.36 3.444.201.64 3.255.125.25 4.308.574.52 6.929.937.14 51.735.463.60 87.870.800.00 Cota-Parte do I.C.M.S. 6.261.390.48 5.955.875.73 6.042.134.14 5.896.756.57 5.994.008.29 6.081.067.70 5.651.044.43 5.928.566.40 635687258 6.553.944.41 7.230.769.34 6.964.830.82 74.917.260.89 9987080000 Cota-Parte do I.P.V.A. 1.148.230,68 1.438.392,19 1.879.593.99 2.209.575.05 2.319.909.17 2.304.603.53 2.496.504.05 2.466.551.96 2.461.104.39 2.405.584.20 1.683.774.49 1.148.307.94 23.962.131.64 31.000.000,00 Cota-Parte do ITR. 99.59 402.73 90.18 5468 251.59 4.026.26 10398.49 541.76 23.637.96 20.000.00 183.82 75.76 7.216.98 296.12 Outras Transferências Comentes 10.633.877.21 7.807.460,89 11.755.367.25 10.705.485.40 10.971.054.90 8.958.166,19 14.168.268,05 9.761.601.28 10.155.430,60 10.505.091,15 9.905.827.61 8.765.483,02 124.093.113.55 200.854.000,00 Transferências da LC 61/1989 100 082 11 84 731 95 82.794.04 90 216 79 98.125.55 93.459.38 96.011.87 98.967.01 93.133.08 99.737.72 114.528.63 113.006.43 1.164.794.56 2 0 00 00 0 00 Transferências da LC 87/1996 26.447,02 26.447,02 0,00 26.447,02 26.447,02 26.447,02 26.447,02 26.447,02 26.447,02 26.447,02 26.447,02 52.894,04 317.364,24 300.000,00 Transferências do FUNDEB 6 719 474 45 6 568 955 78 6.063,696,97 6 109 542 50 6.680.233.79 6.321.726.93 5.853.723.08 6.261.699.96 6.390.170.89 6.676.471.83 6.970.281.07 6.925.306.50 77.541.283.75 114.090.000.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES 5.938.993.46 2.473.183.86 3.534.346.01 2.825.198.48 1.655.602.04 3.171.679.95 3 257 792 87 2.867.274.23 3.312.982.31 10.974.979.51 3.480.748.97 6.760.235.22 50.253.016.91 64.154.420.00 3.175.937,71 2.894.358,00 3 250 931 72 2 971 498 10 2 813 842 50 3 3 8 7 5 4 4 9 2 3 119 344 64 3 056 479 17 3.598.163,99 3.743.564,16 38.091.068,75 49 420 500 00 DEDUCÕES (III) 3.417.593.85 2.661.809.99 Compensação Financ, entre Regimes Previdência 131.329,71 8.741,93 29.292.22 28.123,45 0.00 0.00 5.019,47 390.992.29 67.726.13 9.809,31 300.234,04 114.545,67 1.085.814.22 800.000,00 517.216.29 508.377,71 507.295,39 574.625,91 576.778.30 625.108,79 1.026.686,24 7.025.348,31 6.756.500,00 Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor 736.690.38 39.422.67 885 668 65 468.598.64 558.879.34 Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB 2.549.573.76 2.613.645.39 2 2 6 0 9 7 6 , 8 4 2.397.635,91 2.692.052,38 2.454.281.81 2.300.445.32 2.489.257.24 2.476.992.60 2.469.891,56 2.672.821,16 2.602.332.25 29.979.906.22 41.864.000.00 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) 38.745.878.49 38.194.143,52 46.617.480.78 44.923.923,91 41.022.981.30 36.997.848.76 39.658.705.59 39.267.749.17 37.826.162.53 47.607.390,65 41.195.939,42 44.723.313.64 763.405.000.00

FONTE

CRICIUMA 03/02/2015

MARCIO BURIGO Prefeito Municipal

CLO IR DA SOLLER Sec Mun da Fazenda

FRANCISCO A. GARCIA Contador Geral CRC/SC 22.310

REJANE M. LOCH Chefe de Controle Interno